



DETERMINO QUE INSTAURE PROCESSO PRÓPRIO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 13.019/2014 e DECRETO 106/2023.

CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO A SELEÇÃO DE PROJETOS QUE CONTRIBUAM PARA A PRODUÇÃO ARTÍSTICA, DIFUSÃO, FOMENTO, REFLEXÃO, FORMAÇÃO E PRESERVAÇÃO COM VISTAS AO DESENVOLVIMENTO DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, CONTEMPLANDO AS SEGUINTE ÁREAS CULTURAIS: MÚSICA, ARTES CÊNICAS, HUMANIDADES, PATRIMÔNIO, ARTES VISUAIS E AUDIOVISUAIS, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVEGANTES/SC.

MARCOS VENÍCIO MONTAGNA
SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVEGANTES





**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 8/2023 – FCN
PROCESSO Nº 08/2023 – FCN**

Título: CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO A SELEÇÃO DE PROJETOS QUE CONTRIBUAM PARA A PRODUÇÃO ARTÍSTICA, DIFUSÃO, FOMENTO, REFLEXÃO, FORMAÇÃO E PRESERVAÇÃO COM VISTAS AO DESENVOLVIMENTO DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, CONTEMPLANDO AS SEGUINTE ÁREAS CULTURAIS: MÚSICA, ARTES CÊNICAS, HUMANIDADES, PATRIMÔNIO, ARTES VISUAIS E AUDIOVISUAIS, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVEGANTES/SC.

Tipo de Licitação: CHAMAMENTO PÚBLICO

Regência: Lei Complementar Municipal nº131/2011 e Decreto nº 106/2023.

Forma de Fornecimento: Parcela única.

Regime de Execução: Indireto

Secretaria solicitante: Fundação Cultural de Navegantes.

Local de apresentação e abertura: FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVEGANTES.

Das Informações, do Local de apresentação e abertura: A íntegra do Edital, esclarecimentos poderão ser obtidos nos seguintes endereços: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, RUA JOÃO EMÍLIO Nº 100 - CENTRO - NAVEGANTES – SC. No site da Prefeitura: www.navegantes.sc.gov.br - Editais e Licitações ou através de e-mail: keila.fernandes@navegantes.sc.gov.br ou leila.mengarda@navegantes.sc.gov.br ou fernanda.hassmann@navegantes.sc.gov.br

A Fundação Cultural do Município de Navegantes/SC, torna pública a abertura de:

1. DO OBJETO

1.1 O presente tem por objeto o Chamamento Público **VISANDO A SELEÇÃO DE PROJETOS QUE CONTRIBUAM PARA A PRODUÇÃO ARTÍSTICA, DIFUSÃO, FOMENTO, REFLEXÃO, FORMAÇÃO E PRESERVAÇÃO COM VISTAS AO DESENVOLVIMENTO DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, CONTEMPLANDO AS SEGUINTE ÁREAS CULTURAIS: MÚSICA, ARTES CÊNICAS, HUMANIDADES, PATRIMÔNIO, ARTES VISUAIS E AUDIOVISUAIS, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVEGANTES/SC;** observando a Lei Complementar Municipal nº131/2011 e Decreto nº 106/2023, conforme Chamamento público nº 08/2023, a que corresponde este pacto, assim especificados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. MÁXIMO	PREÇO TOTAL
01	PROJETOS CULTURAIS NAS ÁREAS DE ARTES CÊNICAS, ARTES VISUAIS, AUDIOVISUAL, HUMANIDADES, MÚSICA, PATRIMÔNIO CULTURAL OU ARTES INTEGRADAS, A SEREM	UNID.	12	R\$: 30.000,00	R\$: 360.000,00



	EXECUTADOS NO PERÍODO PREVISTO NESTE EDITAL.				
02	PROJETOS CULTURAIS NAS ÁREAS DE ARTES CÊNICAS, ARTES VISUAIS, AUDIOVISUAL, HUMANIDADES, MÚSICA, PATRIMÔNIO CULTURAL OU ARTES INTEGRADAS, A SEREM EXECUTADOS NO PERÍODO PREVISTO NESTE EDITAL, PROPOSTOS EXCLUSIVAMENTE POR PROPONENTES NUNCA ANTES CONTEMPLADOS PELOS EDITAIS DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO DA CULTURA DE NAVEGANTES, FIRMADOS POR MEIO DE CONTRATO DE FOMENTO.	UNID.	04	R\$: 15.000,00	R\$: 60.000,00
VALOR TOTAL:					R\$: 420.000,00

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão concorrer ao presente Edital de seleção de projetos pessoas físicas, responsáveis por propostas de caráter estritamente cultural;

2.2 É vedada a participação de servidores públicos municipais efetivos, comissionados e ACT ativos, seja como proponente ou fornecedor dos projetos aprovados;

2.3 É vedada a participação de parentes consanguíneos ou por afinidade, até o segundo grau (consanguíneos: pais, filhos, irmãos, avós, netos; por afinidade: cônjuges, sogros, genros, noras, cunhados, padrastos, madrastas e enteados) de servidores comissionados da Fundação Cultural de Navegantes, seja como proponente ou fornecedor dos projetos aprovados;

2.4 É vedada a contratação para prestação de serviço pelo proponente de parentes consanguíneos ou por afinidade, até o segundo grau (consanguíneos: pais, filhos, irmãos, avós, netos; por afinidade: cônjuges, sogros, genros, noras, cunhados, padrastos, madrastas e enteados);

2.5 Os proponentes deverão SER residentes em NAVEGANTES, há pelo menos um ano com a devida comprovação;

2.6 É vedado o recebimento de recursos pelo mesmo prestador de serviços em valor superior a 3% do valor global deste Edital;

Parágrafo Único: É de responsabilidade do proponente informar ao prestador de serviço sobre a regra do item acima.

2.7 Fica impedido de firmar o contrato de fomento o proponente que estiver executando proposta aprovada em editais anteriores do Sistema Municipal de Financiamento da Cultura, ter deixado de cumprir a contrapartida e/ou não tiver a prestação de contas aprovada;

Parágrafo Único – No ato de assinatura do termo de fomento, o proponente deverá apresentar um certificado de aprovação de prestação de contas, que será emitido pela Fundação Cultural de Navegantes mediante parecer emitido pela Secretaria de Gestão e Controle.

2.8 Os projetos propostos que contemplem a realização de EDIÇÕES SEQUENCIAIS de uma mesma iniciativa já financiada por editais anteriores do Sistema Municipal de Financiamento da Cultura de Navegantes, deverão ser, obrigatoriamente, propostos pelo mesmo proponente das



edições anteriores, sob pena de desclassificação da proposta por ocasião da fase de habilitação documental.

3. DO CALENDÁRIO

- 3.1. Publicação do edital e início das inscrições – 12/06/2023;
- 3.2. Encerramento das inscrições – 30 dias após a data de publicação do edital;
- 3.3. Publicação do resultado preliminar da seleção – até 45 dias após o encerramento das inscrições;
- 3.4. Prazo para apresentação de recursos ao resultado preliminar – 05 dias após a publicação da Portaria do resultado preliminar da seleção;
- 3.5. Publicação do resultado final da seleção - até 20 dias após a publicação do resultado preliminar.

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1 A inscrição será realizada através do site <https://www.navegantes.sc.gov.br> através do sistema “Gestão de Recursos Repassados - GERR”, o qual possui um link de acesso no “Menu do Cidadão”. Os maiores detalhes sobre a utilização da ferramenta constam no manual de utilização do Sistema de Gestão de Recursos Repassados no link <https://www.navegantes.sc.gov.br/download.php?id=2719>
- 4.2 A inscrição no presente Edital implica o conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, na Lei 131/2011 e no Decreto 106/2023 das quais o proponente não poderá alegar desconhecimento.
- 4.3 Para fazer a inscrição o proponente deverá acessar o endereço eletrônico “<https://www.navegantes.sc.gov.br/servico/60/gestao-de-recursos-repassados-gerr->”, fazer o seu cadastro de usuário, buscar o Edital Vilma Mafra de Apoio à Cultura - 2023 e preencher os campos do formulário conforme orientações que constam no manual de utilização do Sistema de Gestão de Recursos Repassados no link <https://www.navegantes.sc.gov.br/download.php?id=2719>
- 4.4 O prazo final de inscrição é o 30º dia após a publicação do Edital.
- 4.5 Cada proponente poderá participar com até 2 (dois) projetos, sendo que apenas (1) um poderá ser selecionado.
- 4.6 É de inteira responsabilidade do proponente o envio da documentação solicitada, em perfeitas condições de elegibilidade, sendo que a ausência ou impossibilidade de leitura de qualquer um deles desabilitará a inscrição.
- 4.7 A Fundação Cultural não se responsabiliza por eventuais falhas no sistema “Gestão de Recursos Repassados – GERR” para inscrições que sejam efetuadas após às 18h do último dia de inscrição.

5. HABILITAÇÃO E PROPOSTA

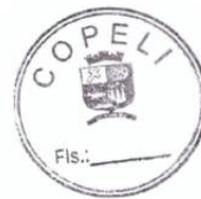
- 5.1 A CONAC fará a habilitação dos projetos com auxílio de um funcionário da Fundação Cultural de Navegantes.
- 5.2 Os documentos de habilitação, listados abaixo, devem ser enviados pela plataforma GERR, por meio de upload dos arquivos nos campos correspondentes:
 - a) Cópia do documento de identidade e do CPF (frente e verso);
 - b) Currículo que comprove atuação na respectiva área do projeto apresentado;
 - c) Certidão Negativa de Débito Municipal;





- d) Declaração de que a Organização não deve prestação de contas a quaisquer Órgãos Federais, Estaduais e Municipais – Anexo II;
- e) Declaração que não emprega menor – Anexo III;
- f) Declaração da não Incorrecência de Vedações – Anexo IV;
- g) Portfólio do proponente contendo cópias de documentos que comprovem as informações contidas no currículo (certificados, diplomas, cartazes, folders, fotografias com legenda ou material audiovisual, vídeos, áudios, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, entre outras formas de registro das ações desenvolvidas na respectiva área do projeto apresentado). Quando for o caso, poderá ser pedida outras comprovações das informações pela CONAC; Obs: serão aceitos somente documentos referentes as áreas culturais de atuação do proponente;
- h) Cópia de comprovantes de residência no município de Navegantes com no mínimo 01 (um) ano, ou seja, o proponente deverá apresentar 2 (dois) comprovantes de residência, sendo um atual e um anterior à 12 (doze) meses da data do comprovante atual;
- i) Todos os documentos anexados no sistema deverão estar em formato PDF, não serão aceitos em outros formatos, exceto os arquivos de mídia;
- j) Documento de identificação civil com foto (RG, CNH, CPF ou RNE) e que contenha o número do CPF (frente e verso); Caso o documento de identificação do proponente não contenha o número de CPF, deverá também apresentar a cópia digitalizada do documento do CPF;
- k) Serão aceitas certidões de casamento ou declarações de união estável, nos casos em que as faturas estiverem no nome dos cônjuges ou companheiros dos proponentes;
- l) Menores de até 21 (vinte e um) anos poderão apresentar comprovante de residência em nome dos pais;
- m) Serão aceitos contratos de locação, nos casos em que as faturas estiverem em nome do locador do imóvel;
- n) Somente serão aceitos como comprovante de residência: faturas de telefone fixo e móvel, água, energia elétrica, cartão de crédito e correspondência bancária no nome do proponente (pessoa física), ressalvados o estabelecido no item 7, letras k e l;
- 5.3 Os documentos da proposta, listados abaixo, também devem ser enviados pela plataforma GERR, por meio de upload dos arquivos (PDF) nos campos correspondentes:
- 5.3.1 Formulário de Apresentação de Projetos a ser preenchido e apresentado de forma digital através do sistema GERR, Anexo I;
- 5.3.2 Um exemplar ou mais de demonstração do produto cultural que deseja produzir. Exemplo: no caso de projeto para gravação de CD, o proponente deverá apresentar um link, para ser acessado pelos avaliadores, com uma gravação prévia das composições; no caso de projeto de produção de peça teatral, ou audiovisual, o proponente deverá entregar uma cópia do roteiro a ser produzido; no caso de projeto para edição de livro, o proponente deverá entregar um “boneco” do livro a ser editado;
- 5.3.3 Termo de Referência apresentando qualificações básicas e pré-requisitos para contratação dos profissionais qualificados e com comprovação técnica que irão participar do projeto, de acordo com o Anexo I, item 7 – Cronograma;
- 5.3.4 Propostas cujo objeto seja a construção de obras de arte ao ar livre e que demandem conhecimento técnico específico, deverão apresentar projeto estrutural confeccionado por técnico habilitado (arquiteto ou engenheiro civil) bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, antes do início da execução da obra para análise e aprovação da CONAC;





5.3.5 Quando se tratar de documentos com muitas páginas, vídeos e/ou áudio, os arquivos deverão ser postados em plataformas digitais (youtube, soundcloud, palco mp3, blogs, google drive, etc.) e os links enviados em arquivo separado;

5.3.6 O Formulário de Apresentação de Projetos do Fundo Municipal de Cultura é o plano de aplicação, nos moldes do estabelecido no Decreto 106/2023, Anexo I;

5.3.7 A soma total dos anexos do projeto não poderá exceder o tamanho de 30 MB. Nos casos em que o detalhamento do Projeto Cultural exija arquivos de extensão superior a 30 MB, será permitida a utilização do recurso de armazenamento em “nuvem”, com seu endereço de acesso fornecido em arquivo tipo .PDF anexado ao projeto na plataforma de inscrição;

5.3.8 A CONAC se reserva o direito de estabelecer diligências que considerar necessárias, podendo solicitar aos proponentes, a qualquer tempo, a entrega de documentos comprobatórios dos conteúdos autodeclarados neste Edital;

5.4 Não serão aceitas inscrições apresentadas fora do período estabelecido nos itens 5.1 e 5.2 deste Edital;

5.5 Somente após o envio do projeto na plataforma GERR será gerado o protocolo de entrega;

5.6 Serão desconsideradas as inscrições apresentadas de forma diversa da descrita nos itens anteriores;

5.7 Após o envio na plataforma, o sistema não admitirá alterações ou complementações no projeto;

5.8 No ato de assinatura dos contratos de fomento, os proponentes que tiverem seus projetos aprovados deverão inserir no GERR residência atualizado (que atestem, no mínimo, um ano de residência) Certidões Negativas de Débito Municipal, Estadual e Federal vigentes na data da emissão do Contrato;

5.9 A falta de qualquer dos documentos relacionados nas alíneas anteriores, ou a irregularidade em algum deles, acarretará a inabilitação do candidato e sua consequente exclusão do Edital de Apoio à Cultura;

5.10 Os documentos necessários à habilitação deverão estar dentro do prazo da sua validade.

5.11 As propostas deverão prever e conter medidas de acessibilidade para pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida e idoso, de acordo com as características do objeto da parceria, conforme disposto nos termos do art 14, X, do Decreto nº 106/2023.

6. DA SELEÇÃO

6.1 A CONAC analisará os pareceres técnicos emitidos por profissionais de reconhecida atuação no setor cultural, conforme capítulo III do Decreto 106/2023.

6.2 Os pareceristas serão selecionados, sendo pré-requisito básico não residir em Navegantes, devendo estes, se declararem de ofício suspeitos ou impedidos quanto a análise dos projetos de pessoas com quem tenham grau de parentesco e/ou amizade.

6.2.1 Em caso de impedimento ou suspeição do parecerista de analisar algum projeto, este deverá se abster, submetendo a análise aos seus pares.

6.3 Os pareceristas não poderão, em qualquer momento ou de qualquer forma, requerer esclarecimentos ou informações aos proponentes dos projetos.

6.4 Todos os projetos culturais, encaminhados ao Edital de Apoio à Cultura, serão analisados segundo critérios de relevância e oportunidade, devendo ser emitidos pareceres e classificação por escrito.



7 DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 Para efeito de pontuação e classificação serão considerados os seguintes critérios de avaliação:

ITEM	CRITÉRIO	PESO
1	Atendimento às diretrizes do Sistema Municipal de Cultura	
	a. Acesso à produção de bens e/ou serviços culturais do projeto. - Analisar o quanto o projeto contribui para o acesso da população aos bens e serviços culturais oferecidos pelo projeto e se esse acesso é sustentável para além do período de realização do projeto ou se é pontual.	10
	b. Grau de contribuição para a execução das metas do Plano Municipal de Cultura. - Analisar se o projeto tem como objeto principal uma das metas do Plano Municipal de Cultura e se sua execução irá contribuir total ou parcialmente para execução da referida meta.	10
2	Abrangência territorial do projeto:	
	a. Abrangência de comunidades do município. - Referência: Até 5 comunidades – 0 a 3 pontos De 05 a 10 comunidades - De 3 a 6 pontos Mais de 10 comunidades – De 7 a 10 pontos	10
3	Impactos artístico-culturais, econômicos e/ou sociais:	
	a. Existência de ações de formação cultural. - Analisar se o projeto possui ações de formação na área da cultura, sendo prioritário a comprovação de adoção de estratégias de formação de plateia.	10
	b. Nível de contribuição do projeto para o desenvolvimento e a qualificação da produção cultural do município. - Analisar os aspectos de sustentabilidade das ações do projeto para o desenvolvimento da produção cultural do município.	10
	c. Grau de integração da cultura com outras esferas do conhecimento e da vida social. - Analisar se o projeto apresenta ações que abordem e salvaguardem o patrimônio cultural da cidade, material e imaterial.	08
	d. Característica Inovadora e ineditismo da Proposta no circuito cultural Navegantino. - Analisar se a proposta possui características inovadoras no que tange ao tema, a linguagem e o formato da proposta. O novo, diferente, incomum, trabalhos inéditos no seu enredo, ou material, ou técnica, que trazem novidade para os cidadãos serão indicadores determinantes nesse quesito.	10



	Abrangência da proposta considerando o público-alvo participante, com envolvimento de:	
4	a. Grupos minoritários. - Analisar se o projeto apresenta, claramente, ações de garantia de acessibilidade para os grupos minoritários.	05
	b. População de baixa renda em situação de vulnerabilidade social, habitando áreas com precária oferta de serviços públicos e de cultura. - Analisar se o projeto atinge a população que habita nas regiões de maior vulnerabilidade social do município.	10
	Avaliação do proponente e da equipe do projeto:	
5	a. A qualificação da equipe do projeto está adequada ao objetivo da proposta? - Analisar o perfil da equipe que será contratada para execução do projeto, por meio do Termo de Referência (Anexo I)	10
	b. Comprovou experiência na realização de projetos relevantes para a área cultural? - Analisar a comprovação de execução de outros projetos culturais relevantes, por meio do currículo e do portfólio (campos "capacidade técnica" e "experiência prévia" do formulário GERR)	10
	Adequação do orçamento e viabilidade do cronograma:	
6	a. Há coerência entre ações do projeto? - Analisar se as ações especificadas no cronograma e os itens orçamentários estão de acordo com objetivos propostos.	05
	b. O projeto é viável no prazo proposto? - Analisar se os prazos estabelecidos para cada ação especificada no cronograma são viáveis.	05
	c. Os custos apresentados para o desenvolvimento do projeto são razoáveis e compatíveis com o projeto? - Analisar a planilha orçamentária para identificar se os custos apresentados para cada itens estão adequados ao valor de mercado e se o orçamento, no geral, permite a execução total do objeto proposto.	05
	Acessibilidade Física e Acessibilidade de Conteúdo	
7	a. A acessibilidade FÍSICA deve oferecer facilitadores para a locomoção no espaço físico, já a acessibilidade de CONTEÚDO deve prever medidas para compreensão do projeto (Libras, Braille, audiodescrição, entre outros)	05

7.2 Os projetos que não alcançarem 50% (cinquenta por cento) da pontuação total possível serão desclassificados.



7.3 Cada membro da Comissão Técnica Externa – CTE atribuirá notas de 0 a 10 em cada um dos critérios de avaliação. As pontuações totais atribuídas por cada membro da CTE serão somadas e divididas pela quantidade de avaliações emitidas, gerando assim a média final de cada projeto avaliado.

7.4 Os projetos qualificados no Edital de Apoio à Cultura deverão ser obrigatoriamente listados por ordem de classificação, sendo beneficiados os primeiros da lista até atingir a quantidade de cotas estabelecidas neste Edital.

7.4.1 Caso dois projetos do mesmo proponente forem classificados, o que alcançar menor pontuação será automaticamente desclassificado, independente da cota para a qual foi inscrito.

7.5 Em caso de empate serão utilizados como critério de desempate a pontuação do grupo 03 (Impactos artístico-culturais, econômicos e/ou sociais), e persistindo o empate levar-se-á em consideração a pontuação total do grupo 05 (Avaliação do proponente e da equipe do projeto) dos critérios de avaliação.

7.6 Os projetos aprovados e seus respectivos orçamentos deverão constar em portaria expedida pela Fundação Cultural de Navegantes e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

7.7 Os resultados preliminares serão divulgados, por ordem de classificação, de acordo com cada cota, em no máximo 45 dias após o término das inscrições, no site da Prefeitura Municipal de Navegantes <https://www.navegantes.sc.gov.br/> e, posteriormente, no Diário Oficial dos Municípios.

7.8 Caberá recurso do resultado preliminar, interposto pelo próprio proponente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial, conforme Formulário de Recurso (Anexo VIII) a ser enviado, exclusivamente, via e-mail, para a Fundação Cultural de Navegantes, ao endereço eletrônico: projetos.cultura@navegantes.sc.gov.br, identificado com o Assunto: Recurso de Seleção Edital Vilma Mafra de Apoio à Cultura 2023.

7.9 O recurso referente à etapa de avaliação e seleção será encaminhado à CONAC, a qual proferirá decisão no prazo de 05 (cinco) dias.

7.10 Para efeito da averiguação do prazo previsto no item 8.13, a data da interposição do recurso da etapa de avaliação e seleção a ser considerada será a de envio do e-mail.

7.11 Os recursos extemporâneos à etapa de avaliação e seleção, não serão apreciados. 6.16 O resultado final será divulgado, por ordem de classificação, de acordo com cada cota, em no máximo 10 (dez) dias após o encerramento do prazo de recurso, no Diário Oficial dos Municípios, posteriormente no <https://www.navegantes.sc.gov.br/servico/60/gestao-de-recursos-repassados-gerr-> e no www.navegantescultural.blogspot.com.

7.12 O proponente, comunicado da decisão favorável ao projeto, deverá providenciar a abertura de conta corrente específica, em nome do proponente/projeto aprovado, conforme Art. 34 do Decreto 106/2023.

7.12.1 As despesas referentes à manutenção da conta e demais serviços bancários não poderão ser custeados com recursos do projeto, cabendo ao proponente à responsabilidade de efetuar depósito bancário com recursos próprios para cobrir esses custos ou buscar a isenção junto a instituição financeira, nos termos artigo 49 e incisos do Decreto 106/2023.

8. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA SELEÇÃO

8.1 O resultado da seleção será divulgado no site www.navegantes.sc.gov.br, bem como no Diário Oficial dos Municípios em até 45 dias após o término do período de inscrições.





8.2 Os selecionados deverão comparecer na Fundação Cultural de Navegantes para assinatura do contrato de fomento, em até 15 dias úteis após a divulgação do resultado final. A FCN agendará o período de produção da obra artística de acordo com seu cronograma.

8.3 Após publicação no Diário Oficial dos Municípios dos selecionados e celebrado a parceria, por meio da assinatura de contrato, o extrato do contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios.

9. DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS E EXECUÇÃO DOS PROJETOS

9.1 Preencher e inserir no sistema a Declaração de Recebimento do Recurso e Aplicação – Anexo V;

9.2 Os contemplados receberão o recurso em uma única parcela, que será depositada em conta corrente pessoa física especialmente aberta para esse fim, em agência bancária de Navegantes ou banco digital, antes da assinatura do contrato de fomento em até 30 dias úteis após sua assinatura, cabendo-lhes a responsabilidade de executar e apresentar prestação de contas do projeto aprovado até o dia 01/03/2024;

9.2.1 Na prestação de contas só serão aceitos os comprovantes de despesas efetuadas a partir da data de liberação e depósito dos recursos.

9.3 É vedada a aquisição de bem material permanente, salvo em casos em que, comprovadamente, a locação for mais onerosa;

9.3.1 Em havendo aquisição de bem material permanente, será dado destino ao bem, e o mesmo será gravado com cláusula de inalienabilidade, nos termos art. 50, inciso V, alínea a do Decreto 106/2023.

9.4 **Durante a execução dos projetos, o beneficiado deverá encaminhar à CONAC, informações parciais, comunicando datas, locais e público envolvido, com fotografias digitalizadas das ações, através do e-mail projetos.cultura@navegantes.sc.gov.br ;**

9.5 O proponente deverá comunicar a CONAC com 30 dias de antecedência da data de realização das ações previstas na execução do projeto, para que seja realizada a inclusão na agenda cultural da Fundação Cultural de Navegantes, comunicando e justificando eventuais alterações;

9.6 Em hipótese alguma os beneficiados receberão suplementação de recursos públicos municipais para a execução do projeto;

9.7 Caso houver necessidade o proponente poderá realocar os recursos recebidos entre os itens especificados no orçamento, desde que não ultrapassem 10% dos valores previstos para cada item no ato de inscrição do projeto;

9.7.1 Quaisquer alterações acima dos limites estabelecidos no caput do artigo, bem como mudanças no termo de referência, deverão ser solicitadas à CONAC antes da execução da despesa, sob pena de ter a prestação de contas considerada irregular nos termos do Decreto 106/2023;

9.8 Os valores pagos a cada fornecedor do projeto, seja de produtos ou serviços, não poderão ultrapassar o limite de 35% do orçamento total, exceto nos casos de inexigibilidade (ocorre quando é totalmente inviável a execução da competição);

9.8.1 Caberá ao proponente consultar a Fundação Cultural e a CONAC sobre o enquadramento ou não de uma despesa no processo de inexigibilidade, nos casos em que o valor ultrapassar o limite estabelecido no item anterior, documento deve ser enviado no sistema informatizado;

9.9 Cabe ao proponente do projeto realizar pesquisa de valores de mercado com, no mínimo, 03 (TRÊS) FORNECEDORES DIFERENTES de cada produto ou serviço necessário ao projeto





e apresentá-los no ato da prestação de contas, exceto no caso das contratações que utilizem as regras de inexigibilidade, estabelecidas pelo anexo VII do Decreto 106/2023;

9.10 Em todos os materiais de divulgação, na realização dos projetos beneficiados, deverão ter em seu cabeçalho a seguinte inscrição: “FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVEGANTES APRESENTA” e inseridos os símbolos oficiais do Sistema Municipal de Financiamento da Cultura, da Fundação Cultural de Navegantes e da Prefeitura de Navegantes no rodapé, identificados com a palavra “PATROCÍNIO”. Os símbolos oficiais estão disponíveis no Blog da Fundação Cultural.

9.11 Todos os materiais impressos relacionados ao projeto beneficiado deverão ser submetidos à análise da Fundação Cultural de Navegantes, antes da confecção dos mesmos. O proponente deve enviá-los para o e-mail projetos.cultura@navegantes.sc.gov.br.

9.12 No caso de edição de livros, monografias, catálogos ou revistas, os símbolos oficiais referidos no item 10.10 deste Edital, deverão ser inseridos externamente na contracapa e internamente na folha de rosto;

9.13 No caso de eventos que envolvam apresentações públicas, concessão de entrevistas à imprensa, publicações em redes sociais e envio de releases, o proponente deverá obrigatoriamente anunciar, no início, o patrocínio citando o texto: Este projeto é patrocinado pela Prefeitura de Navegantes, por meio da Fundação Cultural de Navegantes;

9.14 No caso de audiovisual, a obra deverá abrir a primeira tela com os símbolos oficiais referidos no item 10.10 deste Edital, com a seguinte frase: “Esta obra foi realizada com o patrocínio da Prefeitura de Navegantes por meio da Fundação Cultural de Navegantes”, com duração mínima de 05 segundos;

9.15 Os projetos deverão ser executados em espaços públicos, preferencialmente nos equipamentos públicos de cultura de Navegantes (CIC e CEU DAS ARTES), salvo por justificada necessidade, que deverá ser aprovada pela Fundação Cultural de Navegantes;

9.15.1 Os projetos que envolvam a execução e realização no novo Cineteatro do CIC, deverá ser paga a taxa administrativa de uso do espaço, portanto devem estar na previsão orçamentária do projeto;

9.15.2 Os projetos que envolvam realização de atividades em escolas das redes pública e privada deverão apresentar carta de anuência da direção da instituição, constando a data e o horário da referida atividade.

9.16 Os proponentes que executarem alguma parte ou todo o seu projeto nos espaços da Fundação Cultural de Navegantes (CIC e CEU) devem utilizar os equipamentos de sonorização e iluminação (CIC) e sonorização e iluminação (CEU) disponíveis. É proibida a inclusão no projeto de qualquer despesa dessa natureza para ações realizadas nestes espaços;

9.16.1 Caso haja a necessidade de realizar a contratação de serviços além do que estiver disponível é preciso apresentar justificativa técnica à CONAC;

9.16.2 O proponente é responsável por agendar visita nestes espaços para conhecer os equipamentos disponíveis;

9.17 No caso de o Contratado não cumprir o prazo de produção ou não utilizar a totalidade dos recursos liberados, DEVERÁ DEVOLVER O MONTANTE RECEBIDO e não utilizado ao Fundo Municipal de Cultura;

9.18 É obrigatória a inclusão de ações voltadas à contrapartida, tais como: apresentações, doação de exemplares, vagas e outros produtos de distribuição gratuita;

9.19 Não é permitido a realização de despesas com coquetel, confraternização, recepção social ou congêneres;





9.20 Para captação de apoios por meio de permutas de bens e serviços, conforme especificado no artigo 39 do Decreto 106/2023, o proponente do projeto beneficiado deverá apresentar plano de captação de recursos em formulário específico, fornecido pela Fundação Cultural de Navegantes, descrevendo os apoios captados, bem como suas respectivas contrapartidas, para aprovação da CONAC.

§ 1º As contrapartidas a serem oferecidas como permuta aos apoios captados a que se referem este artigo devem respeitar os seguintes limites:

I - Até 05% do valor aprovado para o projeto beneficiado:

- a) menção de agradecimento ao apoiador de forma verbal;
- b) citações de mídia espontânea.

II - Acima de 05% até 10% do valor aprovado para o projeto beneficiado:

- a) menção de agradecimento ao apoiador de forma verbal;
- b) citações de mídia espontânea;
- c) inserção da marca do apoiador no material de divulgação do projeto em tamanho não superior a 50% do tamanho aplicado ao brasão do município de Navegantes.

III - Acima de 10% do valor aprovado para o projeto beneficiado:

- a) menção de agradecimento ao apoiador de forma verbal;
- b) citações de mídia espontânea;
- c) inserção da marca do apoiador no material de divulgação do projeto em tamanho não superior a 100% do tamanho aplicado ao brasão do município de Navegantes.

§ 2º Outras contrapartidas a serem oferecidas ao apoiador, além das mencionadas no parágrafo anterior, deverão constar no plano de captação de recursos e só poderão ser executadas se aprovadas pela CONAC;

§ 3º É facultado ao proponente a apresentação do plano de captação de recursos, no momento da apresentação do projeto ou após sua aprovação;

§ 4º Caso o proponente não deseje captar apoios além dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Cultura, deverá apresentar declaração informando que não irá publicizar quaisquer instituições, pessoas ou marcas, exceto a Prefeitura de Navegantes, Fundação Cultural de Navegantes e Fundo Municipal de Cultura;

§ 5º Somente após a aprovação do plano de captação de recursos pela CONAC o proponente poderá receber os benefícios oriundos das parcerias, por meio de permuta de bens e serviços.

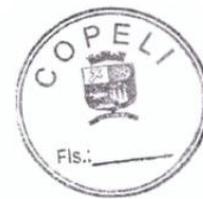
§ 6º É vedado ao proponente a captação de apoios e consequente concessão de quaisquer contrapartidas que promovam sua autopromoção seja como pessoa física ou de empresas da qual seja proprietário ou faça parte do quadro associativo.

9.21 Os proponentes poderão utilizar o mecanismo de financiamento coletivo para captar mais recursos, além dos captados por meio de editais específicos, com o objetivo de ampliar o alcance e a qualidade dos projetos;

9.22 De acordo com o artigo 21-B da Lei nº 131/2011, nos casos em que o proponente incorrer em infrações que não justifiquem a reprovação da prestação de contas do projeto, a CONAC irá notificar o proponente e, havendo a impossibilidade de corrigir a infração cometida, poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) – Primeira infração – Advertência por escrito;
- b) – Segunda infração – Segunda infração – Redução de 20% na pontuação de propostas posteriores;
- c) – Terceira infração – Inabilitação por 12 meses.





9.23 Quando for constatada irregularidades, com ou sem prejuízo ao erário público, que demandem a reprovação da prestação de contas do projeto executado, serão aplicadas as medidas previstas nos artigos 21 e 21-A da Lei nº 131/2011.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
33.3.90.00	5000	10/2023	Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Cultura

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 A prestação de contas do projeto beneficiado deverá ser feita diretamente na plataforma GERR, de acordo com as orientações que constam no manual de utilização do Sistema de Gestão de Recursos Repassados no link <https://www.navegantes.sc.gov.br/download.php?id=2719> e em conformidade ao Anexo VI, em até 30 (trinta) dias após o término de sua execução, conforme os artigos do Capítulo V do Decreto 106/2023 e no caso dos projetos executados nos meses de janeiro e fevereiro a prestação de contas deverá ser entregue até o dia 01/03/2024;

11.2 Todos os pagamentos deverão ser efetuados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

11.3 A CONAC, após análise de cumprimento do objeto, encaminhará a prestação de contas para a análise do gestor de projetos, o qual na sequencia irá direcionar para a análise da controladoria, que por fim será remetido ao Superintendente da Fundação Cultural para emitir o parecer final, todo este processo através da plataforma sistema GERR;

11.4 A prestação de contas utilizará procedimentos contábeis correntes, observados os critérios previstos no Decreto 106/2023, cuja análise ficará a cargo da Secretaria de Gestão e Controle;

11.5 Todos os valores recebidos e não utilizados dentro do prazo de realização do projeto aprovado, bem como eventuais rendimentos financeiros não aplicados no projeto, deverão ser recolhidos ao Fundo Municipal de Cultura;

11.6 Os valores de despesas glosadas deverão ser recolhidos ao Fundo Municipal de Cultura, devidamente atualizados, a partir da data da notificação do proponente até a data do efetivo depósito;

11.7 Os recolhimentos ao Fundo Municipal de Cultura previstos no artigo 74 do Decreto 106/2023 deverão ser efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da notificação do fato ao proponente, sob pena de rejeição da prestação de contas do projeto;

11.8 Na prestação de contas só serão aceitos os comprovantes de despesas efetuadas a partir da data de liberação e depósito dos recursos;

11.9 É vedada a utilização de recursos para custear despesas não previstas no plano de aplicação e em desacordo com as normas de controle interno;

11.10 Fica sobre responsabilidade do proponente a guarda dos documentos originais pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos a contar da aprovação da prestação de contas, conforme art. 88 do Decreto 106/2023.





12. DAS PENALIDADES

12.1 A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas do Decreto 106/2023, o responsável pela Órgão Gestor da Parceria, garantida a prévia defesa, aplicará ao beneficiário as seguintes sanções:

§ 1º advertência: a sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pelo beneficiário no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 2º suspensão temporária: a sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

I - a sanção de suspensão temporária impede o beneficiário de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 3º declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar contratos com órgãos e entidades, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o beneficiário ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção.

I - Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

II - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

12.2 Os beneficiários suspensos ou declarados inidôneos em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante, ficarão pendentes na Contabilidade Geral do Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida reabilitação ou ocorra o ressarcimento à Administração Pública pelos prejuízos resultantes.

12.3 Rejeitada a prestação de contas em razão da existência de dolo, fraude, simulação, conluio, desvio dos objetivos ou dos recursos, o proponente estará sujeito à multa de 02 (duas) vezes o valor que deveria ter sido efetivamente aplicado no projeto, sem prejuízo de outras sanções civis, penais ou tributárias, bem como a exclusão de qualquer possibilidade de benefício do Sistema Municipal de Financiamento da Cultura, por um período de 02 (dois) anos após o cumprimento dessas obrigações, conforme disposto no artigo 21 da Lei 131/2011;

12.4 Em caso de reprovação da prestação de contas sem que se constate dolo, fraude, simulação, conluio, desvio dos objetivos ou dos recursos, caberá à Administração Municipal proceder a abertura de processo de tomada de contas especial e aplicar as sanções definidas na decisão do processo para o proponente e demais responsáveis, além da inabilitação por até 2 (dois) anos a partir da publicação da decisão, em todos os mecanismos do Sistema Municipal de Financiamento da Cultura de Navegantes;

12.4.1 O processo de tomada de contas especial será conduzido por comissão nomeada pelo chefe do executivo.





13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância das normas do presente Edital;

13.2 Como contrapartida os proponentes aprovados deverão destinar à Fundação Cultural de Navegantes:

a) no caso de apresentações artísticas, ao menos uma das apresentações previstas deve ser disponibilizada para a Fundação Cultural de Navegantes e deverá ser agendada conforme interesse da instituição, desde que a data de realização não ultrapasse 30 dias após a entrega da prestação de contas;

b) no caso de apresentação artística única a data e local de realização desta será agendada pela Fundação Cultural de Navegantes;

c) no caso de produção de CDs, DVDs, vídeos, livros, periódicos, 10% (dez por cento) do total produzido;

d) no caso de eventos competitivos, o primeiro colocado deverá fazer uma apresentação extra que será agendada pela Fundação Cultural de Navegantes;

e) no caso de obras de artes visuais, 01 (uma) obra deverá ser doada para o acervo da Fundação Cultural de Navegantes, mediante declaração de doação com firma reconhecida em cartório competente ou assinatura com certificado digital e em acordo aos critérios da Fundação Cultural de Navegantes;

f) no caso de oficinas, cursos, workshops, uma edição de no mínimo 04 horas/aula.

13.3 A Prefeitura de Navegantes, em todas as suas instâncias e programas, poderá fazer uso das imagens e sons dos eventos e das contrapartidas relacionadas aos projetos aprovados, por tempo ilimitado, sem quaisquer ônus adicionais;

13.4 Os contratados permitirão que a CONAC acompanhe a execução dos projetos, comunicando, por meio oficial, quaisquer alterações realizadas;

13.5 Rejeitada a prestação de contas em razão da existência de dolo, fraude, simulação, conluio, desvio dos objetivos ou dos recursos, o proponente estará sujeito à multa de 02 (duas) vezes o valor que deveria ter sido efetivamente aplicado no projeto, sem prejuízo de outras sanções civis, penais ou tributárias, bem como a exclusão de qualquer possibilidade de benefício do Sistema Municipal de Financiamento da Cultura, por um período de 02 (dois) anos após o cumprimento dessas obrigações, conforme disposto no artigo 21 da Lei 131/2011;

13.6 Em caso de reprovação da prestação de contas sem que se constate dolo, fraude, simulação, conluio, desvio dos objetivos ou dos recursos, caberá à Administração Municipal proceder a abertura de processo de tomada de contas especial e aplicar as sanções definidas na decisão do processo para o proponente e demais responsáveis, além da inabilitação por até 2 (dois) anos a partir da publicação da decisão, em todos os mecanismos do Sistema Municipal de Financiamento da Cultura de Navegantes;

13.6.1 O processo de tomada de contas especial será conduzido por comissão nomeada pelo chefe do executivo.

13.7 Os casos omissos serão decididos pela Fundação Cultural de Navegantes e pela CONAC.

13.8 Fazem parte deste Edital, os seguintes anexos:

Anexo I – Plano de Trabalho;

Anexo II – Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos federais, estaduais e municipais;

Anexo III – Declaração de que não emprega menor;

Anexo IV - Declaração da não incorrência de vedações





Anexo V – Declaração de recebimento o recurso e aplicação;
Anexo VI – Relatório final;
Anexo VII – Detalhamento das categorias e subcategoria e seus respectivos requisito mínimos para comprovação da despesa;
Anexo VIII – Formulário de recurso;
Anexo IX – Termo de Fomento;
Anexo X - Termo de Referência;
Anexo XI – Relação dos Itens.

Navegantes/SC, 07 de junho de 2023.

MARCOS VENÍCIO MONTAGNA
SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVEGANTES





**ANEXO I
PLANO DE TRABALHO
Formulário de Apresentação de Projetos do
Sistema Municipal de Financiamento da Cultura de Navegantes**

1 – IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO			
Nome:			
Área:	(Verificar tabela de classificação)	Modalidade:	
Segmento:	(Verificar tabela de classificação)	Local:	
Duração:	(em meses de execução)	Período / data:	
Público-Alvo:	(Público alvo – procure identificar o público pela faixa etária, localização geográfica, sexo, atuação profissional e estratificação social).		

2 – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
P E S S O A J U R Í D I C A	De direito privado sem fins lucrativos de natureza cultural		
	De direito privado com fins lucrativos de natureza cultural		
	Entidade:		CNPJ
	Endereço		
	Bairro		Telefone / Fax:
	Endereço Eletrônico:		E-mail:
	Dirigente		CPF:
	RG		Cargo
	Função		
	Endereço Residencial:		
	Bairro		Município:
	UF:	CEP:	E-mail:

F Í S I C A	Nome:			
	CPF:		RG	
	Endereço			
	Bairro		Telefone / Fax:	
Endereço Eletrônico (E-mail):				

Número de Cadastro no SNIIC:	
-------------------------------------	--

3 – OBJETIVOS

Descreva quais **metas** devem ser cumpridas para a total realização do projeto, procurando apresentar dados mensuráveis.

4 – JUSTIFICATIVA

Descreva a importância do seu projeto e de que forma ele será realizado, respondendo às seguintes questões:

- Porque você julga seu projeto é importante?
- Qual é o diferencial do seu projeto (o que existe de diferente no seu projeto que não encontramos em outros)?

5 – METODOLOGIA

Descreva COMO você pretende executar seu projeto.

6 – CONTRAPARTIDA

Descreva quais produtos e/ou serviços do projeto serão oferecidos de forma gratuita à comunidade.

7 – CRONOGRAMA

Duração	Descrição	Responsável
Quantidade de semanas ou dias	Descrever, de forma detalhada, as ações que serão executadas para a total realização do projeto.	Incluir nomes de cargos que irão compor a equipe técnica do projeto.



PREFEITURA DE
NAVEGANTES



8 - ORÇAMENTO			
QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Além da quantidade do produto ou serviço a ser adquirido, informar a unidade de medida, exemplo: horas, meses, dias, unidade, serviço, quilos, metros, litros, etc.			
VALOR DO PROJETO: (R\$)			

9 - PLANO DE DIVULGAÇÃO		
Quant.	Peça de divulgação	Veículo de divulgação

10 - TERMO DE RESPONSABILIDADE	
P A R A T O D O S O S C A S O S	<p>Estou ciente que são de minha inteira responsabilidade as informações contidas no presente formulário, relativo ao meu projeto cultural, e que ao apresentá-lo este deve ser acompanhado dos documentos básicos e dos específicos de cada área, sem os quais a análise e a tramitação do projeto ficarão prejudicadas por minha exclusiva responsabilidade.</p> <p>Local/data: _____ / _____ / _____.</p> <p>Nome do proponente: _____</p> <p>Assinatura do Proponente: _____</p>





ANEXO II DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO NÃO DEVE PRESTAÇÕES DE CONTAS A QUAISQUER ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS.

(Parte integrante da Instrução Normativa SGC 002/2022)

Modelo do Documento

Declaro, que a **(Nome da Instituição, Número do CNPJ e Endereço Atual e Completo)** não se encontra com pendências em prestações de contas perante a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de aplicação das sanções legais.

Navegantes, de de

Assinatura do Presidente ou Procurador

Observações

- Declaração em papel timbrado da instituição solicitante
- Carimbo com CNPJ
- Em caso de Procurador, anexar a procuração.





ANEXO III DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

(Parte integrante da Instrução Normativa SGC 002/2022)

Modelo do Documento

A **(Nome da Instituição)**, inscrita no CNPJ **(Número do CNPJ)**, localizada na **(Endereço Atual e Completo)** por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) **(Nome do Representante)**, portador (a) da Carteira de Identidade **(Número da ID)** e do CPF **(Número do CPF)**, DECLARA, para os devidos fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (Sim / Não)

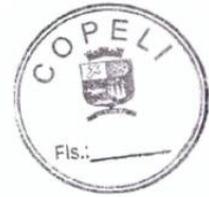
Navegantes, de de

Assinatura do Presidente ou Procurador

Observações

- Declaração em papel timbrado da instituição solicitante
- Carimbo com CNPJ
- Em caso de Procurador, anexar a procuração.





ANEXO IV DECLARAÇÃO DA NÃO INCORRÊNCIA DE VEDAÇÕES.

(Parte integrante da Instrução Normativa SGC 002/2022)

Modelo do Documento

Declaro, para os devidos fins, que a **(Nome da Instituição)** e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas na Instrução Normativa SGC **XXX/202X**.

Navegantes, de de

Assinatura do Presidente ou Procurador

Observações

- Declaração em papel timbrado da instituição solicitante
- Carimbo com CNPJ
- Em caso de Procurador, anexar a procuração.





ANEXO V DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO RECURSO E APLICAÇÃO.

(Parte integrante da Instrução Normativa SGC 002/2022)

Modelo do Documento

Na qualidade de representante legal do(a) **(Nome da Instituição)** com sede na **(Endereço Completo)**, no Município de Navegantes – SC, inscrita no CNPJ sob o número **(Número do CNPJ)**, declaro para os devidos fins que receberemos a importância de R\$ **(Valor Recebido)**, dividida em **(Número de Parcelas)** parcelas conforme edital número **(Número do Edital)** cujo objeto é **(Descrição do Objeto da Parceria)**.

Me comprometo a prestar contas dos recursos que nos foram concedidos pelo município no prazo máximo de **NNN (XXXXXXX)** dias), em conformidade com os preceitos estabelecidos pela Instrução Normativa SGC 002/2022, sob pena da aplicação das sanções legais.

Navegantes, de de

Assinatura do Presidente ou Procurador

Observações

- Declaração em papel timbrado da instituição solicitante
- Carimbo com CNPJ
- Em caso de Procurador, anexar a procuração.





ANEXO VI
RELATÓRIO FINAL
Fundo Municipal de Cultura
SELEÇÃO 2023
Apresentação

(Breve apresentação do projeto executado)

Relato do trabalho desenvolvido

(Metodologia utilizada, ações que geraram o produto final)

Produtos / Serviços

(quantidade e forma de distribuição dos produtos e/ou serviços produzidos pelo projeto. Exemplo: CD`s, DVD`s, shows, oficinas, apresentações artísticas, livros, exibição de filmes, eventos, palestras, etc.)

Resultados alcançados

(apresentar números de atendimentos, visualizações da marca, mídia espontânea e outros dados estatísticos que o projeto possa conter).

Dados obrigatórios:

Ação	Quantidade
Público Direto	
Exemplo: oficinas, shows e apresentações, eventos, venda ou doação de CD`s, DVD`s, livros, etc;	Exemplo: quantidade de alunos de oficinas, espectadores de shows e apresentações, participantes de eventos, pessoas que ganharam ou compraram CD`s, DVD`s, livros, etc;
TOTAL DE PÚBLICO DIRETO	
Público indireto	
Exemplo: material de divulgação distribuído (cartazes, flyers, outdoor, banner, etc.), anúncio e matérias publicadas em jornal impresso, sites, blogs, rádio, TV, etc., curtidas, compartilhamentos e visualizações em redes sociais (Facebook, Instagram, YouTube, etc.)	Exemplo: estimativa do número de pessoas que viram um material de divulgação do projeto, tiragem de um veículo que tenha publicado matéria ou anúncio sobre o projeto, quantidade de curtidas, compartilhamentos e visualizações nas redes sociais, etc.
TOTAL DE PÚBLICO INDIRETO	

- Quantidade de material gráfico produzido

Tipo de material	Quantidade





PREFEITURA DE
NAVEGANTES



Exemplo: flyers, cartazes, outdoors, camisetas, certificados, convites, anúncio em sites e jornais, etc;	

- Mídia espontânea – quantidade de matérias relacionadas ao projeto que foram veiculadas nos diversos meios através dos releases enviados, ou seja, sem qualquer investimento por parte do projeto.

Veículo	Quantidade
Exemplo: jornal impresso, meio eletrônico (sites, blogs), TV, rádio, revista, etc.	

Execução das despesas

DESCRIÇÃO	PRODUTO OU SERVIÇO	VALOR TOTAL	FORNECEDOR	CIDADE SEDE DO FORNECEDOR
Descrever todos os itens de despesas do projeto conforme o formulário de prestação de contas	Descrever se o objeto contratado é PRODUTO ou SERVIÇO	Valor total da despesa conforme o formulário de prestação de contas	Descrever o nome ou razão social do fornecedor de cada item de despesa. Ex: Cult. Sonorização Ltda.	Descrever a cidade sede do fornecedor. Ex: Navegantes. Nota: No caso de emissão de notas avulsas em Navegantes, deve inserir aqui a cidade de residência do fornecedor.
TOTAL INVESTIDO EM NAVEGANTES R\$				
TOTAL INVESTIDO EM OUTRAS CIDADES R\$				
TOTAL R\$				

Navegantes, 00 de xxx de 20XX

(Nome do proponente)

Proponente



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC
CEP: 88370-446

Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas!



Anexos

(fotos, mídia espontânea e/ou paga, material gráfico)

Procedimento obrigatório:

- Apresentar os anexos em meio digital (CD ou DVD);
- Apresentar a arte utilizada em todos os materiais gráficos produzidos;
- Apresentar matérias em meio impresso digitalizadas;
- Apresentar fotos que comprovem a realização do projeto;
- Apresentar links das matérias divulgadas em meio digital.





ANEXO VII
DETALHAMENTO DAS CATEGORIA E SUB-CATEGORIA E SEUS RESPECTIVOS
REQUISITO MÍNIMOS PARA COMPROVAÇÃO DA DESPESA:

11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

11.01 - Vencimentos e salários

11.42 - Férias indenizadas

11.43 - 13º salário

Requisitos mínimos para comprovação da despesa: contrato de trabalho, folha de pagamento, registro ponto, comprovante da transferência eletrônica para a conta do favorecido, além de constar previsão das despesas no plano de aplicação.

13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

13.01 – FGTS

13.02 - Contribuições previdenciárias – INSS

13.03 – Contribuição patronal para o regime próprio

13.14 - Contribuição a regime próprio de previdência social

13.18 – Contribuição para o PIS/PASEP sobre folha de pagamento

Requisitos mínimos para comprovação da despesa: guia de recolhimento do tributo, comprovante de pagamento eletrônico, valor de recolhimento conforme apresentado no somatório de todas as folhas de pagamento ou em relatório auxiliar com o resumo do tributos, além de constar previsão da despesas no plano de aplicação.

30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

30.01 - combustíveis e lubrificantes automotivos

Registra o valor das despesas com combustíveis para motores a combustão interna de veículos rodoviários, tratores em geral, embarcações diversas e grupos geradores estacionados ou transportáveis e todos os óleos lubrificantes destinados aos sistemas hidráulicos, hidramáticos, de caixa de transmissão de força e graxas grafitadas para altas e baixas temperaturas, tais como: aditivos, álcool hidratado, fluido para amortecedor, fluido para transmissão hidráulica, gasolina, graxas, óleo diesel, óleo para caráter, óleo pra freio hidráulico e afins.

Requisitos mínimos para comprovação da despesa: três orçamentos realizados em estabelecimentos do Município seguindo os requisitos do Art. 6º da "IN SGC - 002/2021 - Procedimento de Aquisições e Convênios" e orientações da publicação "Perguntas e Respostas" localizado no site da PMN, nota fiscal ou cupom fiscal de abastecimento com o registro da placa do veículo, comprovante de pagamento eletrônico, documentação dos veículos que realizaram os abastecimento com situação regular e em nome da instituição, além de constar previsão da despesas no plano de aplicação.

30.06 - alimentos para animais

Registra o valor das despesas com alimentos destinados a gado bovino, equino, muar, bufalino, caprinos, suínos, ovinos, aves de qualquer espécie, como também para animais silvestres em cativeiro (jardins zoológicos ou laboratórios) e afins, tais como: alfafa, alpiste, capim verde, farelo, farinhas em geral, fubá grosso, milho em grão, ração balanceada, sal mineral, suplementos vitamínicos e afins.

Requisitos mínimos para comprovação da despesa: três orçamentos realizados em estabelecimentos do Município seguindo os requisitos do Art. 6º da "IN SGC - 002/2021 - Procedimento de Aquisições e Convênios" e orientações da publicação "Perguntas e Respostas" localizado no site da PMN, nota fiscal ou cupom fiscal, comprovante de pagamento eletrônico, além de constar previsão da despesas no plano de aplicação.

30.07 - gêneros de alimentação

Registra o valor das despesas com gênero de alimentação ao natural, beneficiados ou conservados tais como: açúcar, adoçante, água mineral, bebidas, café, carnes em geral, cereais, chás, condimentos, frutas, gelo, legumes, refrigerantes, sucos, temperos, verduras e afins.

Requisitos mínimos para comprovação da despesa: três orçamentos realizados em estabelecimentos do Município seguindo os requisitos do Art. 6º da "IN SGC - 002/2021 - Procedimento de Aquisições e Convênios" e orientações da publicação "Perguntas e Respostas" localizado no site da PMN, nota fiscal ou cupom fiscal, comprovante de pagamento eletrônico, além de constar previsão da despesas no plano de aplicação.

30.14 - material educativo e esportivo

Registra o valor das despesas com materiais utilizados ou consumidos diretamente nas atividades educativas e esportivas de crianças e adultos, tais como: apitos, bolas, bonés, botas especiais, brinquedos educativos, calções, camisas de malha, chuteiras, cordas, esteiras, joelheiras, luvas, materiais pedagógicos, meias, óculos para motociclistas, patins, quimonos, raquetes, redes para prática de esportes, tênis e sapatilhas, tornozeleiras, touca para natação e afins.

Requisitos mínimos para comprovação da despesa: três orçamentos realizados em estabelecimentos do Município seguindo os requisitos do Art. 6º da "IN SGC - 002/2021 - Procedimento de Aquisições e Convênios" e orientações da publicação "Perguntas e Respostas" localizado no site da PMN, nota fiscal ou cupom fiscal, comprovante de pagamento eletrônico, além de constar previsão da despesas no plano de aplicação.

30.16 - material de expediente



Registra o valor das despesas com os materiais utilizados diretamente os trabalhos administrativos, nos escritórios públicos, nos centros de estudos e pesquisas, nas escolas, nas universidades, etc, tais como: agenda, alfinete de aço, almofada para carimbos, apagador, apontador de lápis, arquivo para disquete, bandeja para papéis, bloco para rascunho, bobina papel para calculadora, borracha, caderno, caneta, capa e processo, carimbos em geral, cartolina, classificador, clipe, cola, colchete, corretivo, envelope, espátula, estêncil, estilete, extrator de grampos, fita adesiva, fita para máquina de escrever, calcular, giz, goma elástica, grafite, grampeador, grampos, guia para arquivo, guia de endereçamento postal, impressos e formulários em geral, intercalador para fichário, lacre, lápis, lapiseira, limpa tipos, livros de ata, de ponto e de protocolo, papéis, pastas em geral, percevejo, perfurador, pinça, placas de acrílico, plásticos, porta-lápis, registrador, régua, selos para correspondência, tesoura, tintas, toner, transparências e afins.

Requisitos mínimos para comprovação da despesa: três orçamentos realizados em estabelecimentos do Município seguindo os requisitos do Art. 6º da "IN SGC - 002/2021 - Procedimento de Aquisições e Convênios" e orientações da publicação "Perguntas e Respostas" localizado no site da PMN, nota fiscal ou cupom fiscal, comprovante de pagamento eletrônico, além de constar previsão da despesas no plano de aplicação.

30.17 - material de processamento de dados

Registra o valor das despesas com materiais utilizados no funcionamento e manutenção de sistemas de processamento de dados, tais como: cartuchos de tinta, capas plásticas protetoras para micros e impressoras, CD-ROM virgem, disquetes, etiquetas em formulário contínuo, fita magnética, fita para impressora, formulário contínuo, mouse PAD, peças e acessórios para computadores e periféricos, recarga de cartuchos de tinta, toner para impressora lazer, cartões magnéticos e afins.

Requisitos mínimos para comprovação da despesa: três orçamentos realizados em estabelecimentos do Município seguindo os requisitos do Art. 6º da "IN SGC - 002/2021 - Procedimento de Aquisições e Convênios" e orientações da publicação "Perguntas e Respostas" localizado no site da PMN, nota fiscal ou cupom fiscal, comprovante de pagamento eletrônico, além de constar previsão da despesas no plano de aplicação.

30.21 - material de copa e cozinha

Registra o valor das despesas com materiais utilizados em refeitórios de qualquer tipo, cozinhas residenciais, de hotéis, de hospitais, de escolas, de universidades, de fábricas, etc, tais como: abridor de garrafa, açucareiro, artigos de vidro e plástico, bandejas, coadores, colheres, copos, ebulidores, facas, farinheiras, fósforos, frigideiras, garfos, garrafas térmicas, paliteiros, panelas, panos de cozinha, papel alumínio, pratos, recipientes para água, suportes de copos para cafezinho, tigelas, velas, xícaras e afins

Requisitos mínimos para comprovação da despesa: três orçamentos realizados em estabelecimentos do Município seguindo os requisitos do Art. 6º da "IN SGC - 002/2021 - Procedimento de Aquisições e Convênios" e orientações da publicação "Perguntas e Respostas" localizado no site da PMN, nota fiscal ou cupom fiscal, comprovante de pagamento eletrônico, além de constar previsão da despesas no plano de aplicação.

30.22 - material de limpeza e produção de higienização





Registra o valor das despesas com materiais destinados a higienização pessoal, de ambientes de trabalho, de hospitais, etc, tais como: álcool etílico, anticorrosivo, aparelho de barbear descartável, balde plástico, bomba para inseticida, capacho, cera, cesto para lixo, creme dental, desinfetante, desodorizante, detergente, escova de dente, escova para roupas e sapatos, espanador, esponja, estopa, flanela, inseticida, lustra-móveis, mangueira, naftalina, pá para lixo, palha de aço, panos para limpeza, papel higiênico, pasta para limpeza de utensílios, porta-sabão, removedor, rodo, sabão, sabonete, saco para lixo, saponáceo, soda cáustica, toalha de papel, vassoura e afins.

Requisitos mínimos para comprovação da despesa: três orçamentos realizados em estabelecimentos do Município seguindo os requisitos do Art. 6º da "IN SGC - 002/2021 - Procedimento de Aquisições e Convênios" e orientações da publicação "Perguntas e Respostas" localizado no site da PMN, nota fiscal ou cupom fiscal, comprovante de pagamento eletrônico, além de constar previsão da despesas no plano de aplicação.

30.28 - material de proteção e segurança

Registra o valor das despesas com materiais de consumo utilizados diretamente na proteção de pessoas ou bens públicos, para socorro de pessoas e animais ou para socorro de veículos, aeronaves e embarcações assim como qualquer outro item aplicado diretamente nas atividades de sobrevivência de pessoas, na selva, no mar ou em sinistros diversos, tais como: botas, cadeados, calçados especiais, capacetes, chaves, cintos, coletes, dedais, guarda-chuvas, lona, luvas, mangueira de lona, máscaras, óculos e afins.

Requisitos mínimos para comprovação da despesa: três orçamentos realizados em estabelecimentos do Município seguindo os requisitos do Art. 6º da "IN SGC - 002/2021 - Procedimento de Aquisições e Convênios" e orientações da publicação "Perguntas e Respostas" localizado no site da PMN, nota fiscal ou cupom fiscal, comprovante de pagamento eletrônico, além de constar previsão da despesas no plano de aplicação.

30.29 - material para áudio, vídeo e foto

Registra o valor das despesas com materiais de consumo de emprego direto em filmagem e revelação, ampliações e reproduções de sons e imagens, tais como: aetze especial para chapa de papel, álbuns para retratos, alto-falantes, antenas, artigos para gravação em acetato, filmes virgens, fitas virgens de áudio e vídeo, lâmpadas especiais, material para radiografia, microfilmagem e cinematografia, molduras, papel para revelação de fotografias, pegadores, reveladores e afins.

Requisitos mínimos para comprovação da despesa: três orçamentos realizados em estabelecimentos do Município seguindo os requisitos do Art. 6º da "IN SGC - 002/2021 - Procedimento de Aquisições e Convênios" e orientações da publicação "Perguntas e Respostas" localizado no site da PMN, nota fiscal ou cupom fiscal, comprovante de pagamento eletrônico, além de constar previsão da despesas no plano de aplicação.

30.42 – ferramentas

Registra o valor das despesas com todos os tipos de ferramentas utilizadas em oficinas, carpintarias, jardins, etc, tais como: alicate, broca, caixa para ferramentas, canivete, chaves em geral, enxada, espátulas, ferro de solda, foice, lâmina de serra, lima, machado, martelo, pá, picareta, ponteira, primo, serrote, tesoura de podar, trena e afins.



Requisitos mínimos para comprovação da despesa: três orçamentos realizados em estabelecimentos do Município seguindo os requisitos do Art. 6º da "IN SGC - 002/2021 - Procedimento de Aquisições e Convênios" e orientações da publicação "Perguntas e Respostas" localizado no site da PMN, nota fiscal ou cupom fiscal, comprovante de pagamento eletrônico, além de constar previsão da despesas no plano de aplicação.

30.46 - material bibliográfico não imobilizável

Registra o valor das despesas com material bibliográfico não destinado a bibliotecas, cuja defasagem ocorre em um prazo máximo de dois anos, tais como: jornais, revistas, periódicos em geral, anuários médicos, anuários estatístico e afins (podendo estar na forma de CD-ROM).

Requisitos mínimos para comprovação da despesa: três orçamentos realizados em estabelecimentos do Município seguindo os requisitos do Art. 6º da "IN SGC - 002/2021 - Procedimento de Aquisições e Convênios" e orientações da publicação "Perguntas e Respostas" localizado no site da PMN, nota fiscal ou cupom fiscal, comprovante de pagamento eletrônico, além de constar previsão da despesas no plano de aplicação.

39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

39.01 - assinatura de periódicos e anuidades

Registra o valor das despesas com assinaturas de TV por assinatura (TV a cabo), jornais, inclusive diário oficial, revistas, recortes de publicações, podendo estar na forma de disquete, CD-ROM, boletins e outros, desde que não se destinem a coleções ou bibliotecas.

Requisitos mínimos para comprovação da despesa: três orçamentos realizados em estabelecimentos do Município seguindo os requisitos do Art. 6º da "IN SGC - 002/2021 - Procedimento de Aquisições e Convênios" e orientações da publicação "Perguntas e Respostas" localizado no site da PMN, nota fiscal ou cupom fiscal, comprovante de pagamento eletrônico, além de constar previsão da despesas no plano de aplicação.

39.05 - serviços técnicos profissionais

Registra o valor das despesas com serviços prestados por empresas especializadas nas seguintes áreas, tais como: advocacia, arquitetura, contabilidade, economia, engenharia, estatística e outras

Requisitos mínimos para comprovação da despesa: três orçamentos realizados em estabelecimentos do Município seguindo os requisitos do Art. 6º da "IN SGC - 002/2021 - Procedimento de Aquisições e Convênios" e orientações da publicação "Perguntas e Respostas" localizado no site da PMN, nota fiscal ou cupom fiscal, comprovante de pagamento eletrônico, além de constar previsão da despesas no plano de aplicação.

39.10 - locação de imóveis

Registra o valor das despesas com remuneração de aluguel de prédios, salas e afins.

Requisitos mínimos para comprovação da despesa: contrato de aluguel registrado em cartório e eventuais aditivos, comprovante de pagamento eletrônico, certidão negativa de débitos do imóvel dentro da validade, além de constar previsão da despesas no plano de aplicação.



39.12 - locação de máquinas e equipamentos

Registra os valores das despesas com remuneração de serviços de aluguel de máquinas e equipamentos, tais como: aparelhos de medição e aferição, aparelhos médicos, odontológicos, hospitalares e laboratoriais, aparelhos telefônicos, eletrodomésticos, equipamentos de processamento de dados e periféricos, equipamentos gráficos, equipamentos agrícolas, betoneiras, veículos e afins.

Requisitos mínimos para comprovação da despesa: contrato de aluguel e eventuais aditivos, comprovante de pagamento eletrônico, documento de propriedade para os bens que possuam (veículos, equipamentos agrícolas, etc), além de constar previsão da despesas no plano de aplicação.

39.16 - manutenção e conservação de bens imóveis

Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de bens imóveis. Pintura, reparos e reformas de imóveis em geral, reparos em instalações elétricas e hidráulicas, reparos, recuperações e adaptações de biombos, carpetes, divisórias e lambris, manutenção de elevadores, limpeza de fossa e afins.

Requisitos mínimos para comprovação da despesa: três orçamentos realizados em estabelecimentos do Município seguindo os requisitos do Art. 6º da "IN SGC - 002/2021 - Procedimento de Aquisições e Convênios" e orientações da publicação "Perguntas e Respostas" localizado no site da PMN, fotos com data de antes e depois da execução do serviço nota fiscal ou cupom fiscal, comprovante de pagamento eletrônico, além de constar previsão da despesas no plano de aplicação.

39.17 - manutenção e conservação de máquinas e equipamentos

Registra o valor das despesas de reparos, consertos, revisões e adaptações de máquinas e equipamentos, aparelhos de fax e telex, aparelhos de medição e aferição, aparelhos médicos, odontológicos, hospitalares e laboratoriais, calculadoras, eletrodomésticos, equipamentos de proteção e segurança, equipamentos gráficos, equipamentos agrícolas e afins.

Requisitos mínimos para comprovação da despesa: três orçamentos realizados em estabelecimentos do Município seguindo os requisitos do Art. 6º da "IN SGC - 002/2021 - Procedimento de Aquisições e Convênios" e orientações da publicação "Perguntas e Respostas" localizado no site da PMN, nota fiscal ou cupom fiscal, comprovante de pagamento eletrônico, além de constar previsão da despesas no plano de aplicação.

39.19 - manutenção e conservação de veículos

Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos e revisões de veículos, tais como: alinhamento e balanceamento, estofamento, funilaria, instalação elétrica, lanternagem, mecânica, pintura e afins.

Requisitos mínimos para comprovação da despesa: três orçamentos realizados em estabelecimentos do Município seguindo os requisitos do Art. 6º da "IN SGC - 002/2021 - Procedimento de Aquisições e Convênios" e orientações da publicação "Perguntas e Respostas" localizado no site da PMN, nota fiscal ou cupom fiscal, comprovante de pagamento eletrônico, além de constar previsão da despesas no plano de aplicação.



39.20 - manutenção e conservação de bens móveis de outras naturezas

Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões, inspeções e adaptações de bens móveis não classificados em subitens específicos.

Requisitos mínimos para comprovação da despesa: três orçamentos realizados em estabelecimentos do Município seguindo os requisitos do Art. 6º da "IN SGC - 002/2021 - Procedimento de Aquisições e Convênios" e orientações da publicação "Perguntas e Respostas" localizado no site da PMN, nota fiscal ou cupom fiscal, comprovante de pagamento eletrônico, além de constar previsão da despesas no plano de aplicação.

39.43 - serviços de energia elétrica

Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização dos serviços de energia elétrica.

Requisitos mínimos para comprovação da despesa: fatura da conta de energia elétrica no endereço de funcionamento da parceria aprovada no plano de trabalho, comprovante de pagamento eletrônico, além de constar previsão da despesas no plano de aplicação.

39.44 - serviços de água e esgoto

Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização dos serviços de água e esgoto.

Requisitos mínimos para comprovação da despesa: fatura da conta de água no endereço de funcionamento da parceria aprovada no plano de trabalho, comprovante de pagamento eletrônico, além de constar previsão da despesas no plano de aplicação.

39.45 - serviços de gás

Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização de gás canalizado.

Requisitos mínimos para comprovação da despesa: fatura da conta de gás no endereço de funcionamento da parceria aprovada no plano de trabalho, comprovante de pagamento eletrônico, além de constar previsão da despesas no plano de aplicação.

39.47 - serviços de comunicação em geral

Registra o valor das despesas com serviços de comunicação, prestados por pessoa jurídica, tais como: correios e telégrafos, publicação de editais, extratos, convocações e assemelhados desde que não tenham caráter de propaganda e afins.

Requisitos mínimos para comprovação da despesa: nota fiscal ou cupom fiscal referente a utilização do serviço, comprovante de pagamento eletrônico, além de constar previsão da despesas no plano de aplicação.

39.59 - serviços de áudio, vídeo e foto

Registra o valor das despesas com serviços de filmagens, gravações, revelações, ampliações e reproduções de sons e imagens, tais como: confecção de álbuns, confecção de crachás funcionais por firmas especializadas, emolduramento de fotografias, imagens de satélites, revelação de filmes, microfilmagem e afins.



Requisitos mínimos para comprovação da despesa: três orçamentos realizados em estabelecimentos do Município seguindo os requisitos do Art. 6º da "IN SGC - 002/2021 - Procedimento de Aquisições e Convênios" e orientações da publicação "Perguntas e Respostas" localizado no site da PMN, nota fiscal ou cupom fiscal referente a utilização do serviço, comprovante de pagamento eletrônico, além de constar previsão da despesas no plano de aplicação.

39.63 - serviços gráficos e editoriais

Registra o valor das despesas com serviços de artes gráficas e editoriais prestados por pessoa jurídica, tais como: confecção e impressos em geral, encadernação de livros, jornais e revistas, impressão de jornais, boletins, encartes, folder e assemelhados e afins.

Requisitos mínimos para comprovação da despesa: três orçamentos realizados em estabelecimentos do Município seguindo os requisitos do Art. 6º da "IN SGC - 002/2021 - Procedimento de Aquisições e Convênios" e orientações da publicação "Perguntas e Respostas" localizado no site da PMN, nota fiscal ou cupom fiscal referente a utilização do serviço, comprovante de pagamento eletrônico, além de constar previsão da despesas no plano de aplicação.

39.64 – Telefonia fixa e móvel (que não integrem pacote de comunicação de dados)

Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização dos serviços de telefonia fixa e móvel (que não integrem pacote de comunicação de dados).

Requisitos mínimos para comprovação da despesa: fatura da conta de telefone em nome da instituição conveniada, comprovante de pagamento eletrônico, além de constar previsão da despesas no plano de aplicação.

52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

52.10 - aparelhos e equipamentos para esportes e diversões

Registra o valor das despesas com instrumentos, aparelhos e utensílios a qualquer modalidade de esportes e diversões de qualquer natureza, desde que não integrados a instalações de ginásios de esportes, centros esportivos, teatro, cinema, etc, tais como: arco, baliza, barco de regata, barra, bastão bicicleta ergométrica, carneiro de madeira, carrossel, cavalo, dardo, deslizador, disco, halteres, martelo, peso, placar, remo, vara de salto e afins.

Requisitos mínimos para comprovação da despesa: três orçamentos realizados em estabelecimentos do Município seguindo os requisitos do Art. 6º da "IN SGC - 002/2021 - Procedimento de Aquisições e Convênios" e orientações da publicação "Perguntas e Respostas" localizado no site da PMN, nota fiscal ou cupom fiscal referente a compra dos equipamentos, fotos dos equipamentos adquiridos, comprovante de pagamento eletrônico, além de constar previsão da despesas no plano de aplicação.

52.12 - aparelhos e utensílios domésticos

Registra o valor das despesas com aquisição de eletrodomésticos em geral e utensílios, com durabilidade superior a dois anos, utilizados em serviços domésticos, tais como: aparelhos de copa e cozinha, aspirador de pó, batedeira, botijão de gás, cafeteira elétrica, chuveiro ou ducha elétrica, circulador de ar, condicionador de ar (móvel), conjunto de chá/café/jantar, escada portátil, enceradeira, exaustor, aquecedor, filtro de água, fogão, forno de microondas,



geladeira, grill, liquidificador, máquina de secar pratos, secador de prato, tábua de passar roupas, torneira elétrica, torradeira elétrica, umidificador de ar e afins.

Requisitos mínimos para comprovação da despesa: três orçamentos realizados em estabelecimentos do Município seguindo os requisitos do Art. 6º da "IN SGC - 002/2021 - Procedimento de Aquisições e Convênios" e orientações da publicação "Perguntas e Respostas" localizado no site da PMN, nota fiscal ou cupom fiscal referente a compra dos equipamentos, fotos dos produtos adquiridos, comprovante de pagamento eletrônico, além de constar previsão da despesas no plano de aplicação.

52.18 - coleções e materiais bibliográficos

Registra o valor das despesas com coleções bibliográficas de obras científicas, românticas, contos e documentários históricos, mapotecas, dicionários para uso em bibliotecas, enciclopédias, periódicos encadernados para uso em bibliotecas, palestras, tais como: álbum de caráter educativo, coleções e materiais bibliográficos informatizados, dicionários, enciclopédia, ficha bibliográfica, jornal e revista (que constitua documentário), livro, mapa, material folclórico, partitura musical, publicações e documentos especializados destinados a bibliotecas, repertório legislativo e afins.

Requisitos mínimos para comprovação da despesa: três orçamentos realizados em estabelecimentos do Município seguindo os requisitos do Art. 6º da "IN SGC - 002/2021 - Procedimento de Aquisições e Convênios" e orientações da publicação "Perguntas e Respostas" localizado no site da PMN, nota fiscal ou cupom fiscal referente a compra dos equipamentos, fotos dos produtos adquiridos, comprovante de pagamento eletrônico, além de constar previsão da despesas no plano de aplicação.

52.19 - discotecas e filmotecas

Registra o valor das despesas com discos, CD e coleções de fitas gravadas com músicas e fitas cinematográficas de caráter educativo, científico e informativo, tais como: disco educativo, fita de áudio e vídeo com aula de caráter educativo, microfilme e afins.

Requisitos mínimos para comprovação da despesa: três orçamentos realizados em estabelecimentos do Município seguindo os requisitos do Art. 6º da "IN SGC - 002/2021 - Procedimento de Aquisições e Convênios" e orientações da publicação "Perguntas e Respostas" localizado no site da PMN, nota fiscal ou cupom fiscal referente a compra dos equipamentos, fotos dos produtos adquiridos, comprovante de pagamento eletrônico, além de constar previsão da despesas no plano de aplicação.

52.26 - instrumentos musicais e artísticos

Registra o valor das despesas com todos os instrumentos de corda, sopro ou percussão, como também outros instrumentos utilizados pelos artistas em geral: clarinete, guitarra, pistão, saxofone, trombone, xilofone e afins.

Requisitos mínimos para comprovação da despesa: três orçamentos realizados em estabelecimentos do Município seguindo os requisitos do Art. 6º da "IN SGC - 002/2021 - Procedimento de Aquisições e Convênios" e orientações da publicação "Perguntas e Respostas" localizado no site da PMN, nota fiscal ou cupom fiscal referente a compra dos



equipamentos, fotos dos produtos adquiridos, comprovante de pagamento eletrônico, além de constar previsão da despesas no plano de aplicação.

52.33 - equipamentos para áudio, vídeo e foto

Registra o valor das despesas com aquisição de equipamentos de filmagem, gravação e reprodução de sons e imagens, bem como os acessórios de durabilidade superior a dois anos, tais como: amplificador de som, caixa acústica, data show, eletrola, equalizador de som, filmadora, flash eletrônico, fone de ouvido, gravadora e som, máquina fotográfica, microfilmadora, microfone, objetiva, projetor, rádio, rebobinadora, retro-projetor, sintonizador de som, tanques para revelação de filmes, tape-deck, televisor, tela para projeção, toca-discos, vídeo-cassete e afins.

Requisitos mínimos para comprovação da despesa: três orçamentos realizados em estabelecimentos do Município seguindo os requisitos do Art. 6º da "IN SGC - 002/2021 - Procedimento de Aquisições e Convênios" e orientações da publicação "Perguntas e Respostas" localizado no site da PMN, nota fiscal ou cupom fiscal referente a compra dos equipamentos, fotos dos produtos adquiridos, comprovante de pagamento eletrônico, além de constar previsão da despesas no plano de aplicação.

52.35 - equipamentos de processamento de dados

Registra o valor das despesas com todas as máquinas, aparelhos e equipamentos utilizados em processamento de dados de qualquer natureza, exceto quando for aquisição de peças destinadas à reposição diretamente ao equipamento ou mesmo para estoque, tais como: caneta óptica, computador, controladora de linhas, data show, fitas e discos magnéticos, impressora, kit multimídia, leitora, micro e minicomputadores, mesa digitalizadora, modem, monitor de vídeo, placas, processador, scanner, teclado para micro, urna eletrônica e afins, inclusive os softwares de base, instalados na aquisição

Requisitos mínimos para comprovação da despesa: três orçamentos realizados em estabelecimentos do Município seguindo os requisitos do Art. 6º da "IN SGC - 002/2021 - Procedimento de Aquisições e Convênios" e orientações da publicação "Perguntas e Respostas" localizado no site da PMN, nota fiscal ou cupom fiscal referente a compra dos equipamentos, fotos dos produtos adquiridos, comprovante de pagamento eletrônico, além de constar previsão da despesas no plano de aplicação.

52.36 - máquinas, instalações e utensílios de escritório

Registra o valor das despesas com todas as máquinas, aparelhos e utensílios utilizados em escritório e destinados ao auxílio do trabalho administrativo, tais como: aparelho rotulador, apontador fixo (de mesa), caixa registradora, carimbo digitador de metal, compasso, estojo para desenho, globo terrestre, grampeador (exceto de mesa), máquina autenticadora, máquina de calcular, máquina de contabilidade, máquina de escrever, máquina franqueadora, normógrafo, pantógrafo, quebra-luz (luminária de mesa), régua de precisão, régua T, relógio protocolador e afins.



Requisitos mínimos para comprovação da despesa: três orçamentos realizados em estabelecimentos do Município seguindo os requisitos do Art. 6º da "IN SGC - 002/2021 - Procedimento de Aquisições e Convênios" e orientações da publicação "Perguntas e Respostas" localizado no site da PMN, nota fiscal ou cupom fiscal referente a compra dos equipamentos, fotos dos produtos adquiridos, comprovante de pagamento eletrônico, além de constar previsão da despesas no plano de aplicação.

52.42 - mobiliário em geral

Registra o valor das despesas com móveis destinados ao uso ou decoração interior de ambiente como: abajur, aparelho de apoiar os braços, armário, arquivo de aço ou madeira, balcão (tipo atendimento), banco, banqueta, base para mastro, cadeira, cama, carrinho, fichário, carteira e banco escolar, charter negro, cinzeiro com pedestal, criado-mudo, cristaleira, escrivaninha, espelho moldurado, estante de madeira ou aço, estofado, flipsharter, guarda-louça, guarda roupa, mapoteca, mesa, penteadeira, poltrona, porta-chapéus, prancheta para desenho, quadro de chaves, quadro imantado, quadro para editais e aviso, relógio de mesa/parede/ponto, roupeiro, sofá, suporte para tv e vídeo, suporte para bandeira (mastro), vitrine e afins.

Requisitos mínimos para comprovação da despesa: três orçamentos realizados em estabelecimentos do Município seguindo os requisitos do Art. 6º da "IN SGC - 002/2021 - Procedimento de Aquisições e Convênios" e orientações da publicação "Perguntas e Respostas" localizado no site da PMN, nota fiscal ou cupom fiscal referente a compra dos equipamentos, fotos dos produtos adquiridos, comprovante de pagamento eletrônico, além de constar previsão da despesas no plano de aplicação.



ANEXO VIII FORMULÁRIO DE RECURSO

Nome:

RG:

CPF:

Edital: (nome ou nº do edital)

Descreva o motivo e fundamente a solicitação de admissão da inscrição ou motivo para revisão, pela CONAC, do projeto apresentado na inscrição ao Edital.

Local, data.

Nome e assinatura do proponente





- c) abrir conta corrente específica em agência bancária de Navegantes, para a movimentação dos recursos repassados;
- d) complementar os recursos de execução do projeto, quando for o caso;
- e) fazer constar no material de divulgação – cartazes, convites, banners, programas, chamadas na TV, releases e outros – as logomarcas do Sistema Municipal de Financiamento da Cultura e da Prefeitura de Navegantes de acordo com o item 8.10, além de cumprir as demais contrapartidas previstas no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0xx/2023/FCN e IN nº 002/2022;
- f) não contratar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- g) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos
- i) remeter informações parciais durante a realização do projeto, constando informações quanto ao local, horário, público e fotografias digitais;
- j) encaminhar à CONAC a prestação de contas até 30 dias após o término do projeto, na forma do disposto no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2022/FCN, ao qual esse termo encontra-se diretamente vinculado.
- k) devolver o montante recebido, bem como eventuais rendimentos financeiros, no caso do não cumprimento do disposto neste Termo de Fomento, conforme a Lei 131/2011;
- l) permitir que a CONAC acompanhe e supervisione o desenvolvimento do projeto, na forma estabelecida no Edital de Chamamento Público nº 0xx/202x/FCN e demais normas legais as quais esse termo encontra-se diretamente vinculado;
- m) permitir que o Gestor da Parceria, nomeado por meio da Portaria nº 001/2021/FCN acompanhe e supervisione o desenvolvimento do projeto, na forma estabelecida no Edital de Chamamento Público nº 0xx/2023/FCN e demais normas legais as quais esse termo encontra-se diretamente vinculado;
- n) permitir que a Fundação Cultural de Navegantes faça uso institucional de imagens, sons e demais produtos previstos;
- o) devolver o montante recebido, corrigido monetariamente, na forma prevista no edital e legislação aplicável;
- p) permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM. Poderá ser prorrogado por mais 12 meses.





CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor total deste Contrato de Fomento para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários sob a responsabilidade da CONTRATANTE é de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais). Será dividido entre os selecionados conforme Solicitação de compras da Fundação Cultural de Navegantes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 Sendo rejeitada a prestação de contas em razão da existência de dolo, fraude, simulação, conluio, desvio dos objetivos ou dos recursos, o proponente estará sujeito à multa de 02 (duas) vezes o valor que deveria ter sido efetivamente aplicado no projeto, sem prejuízo de outras sanções civis, penais ou tributárias, bem como a exclusão de qualquer possibilidade de benefício do Sistema Municipal de Financiamento da Cultura, por um período de 02 (dois) anos após o cumprimento dessas obrigações, conforme disposto no Art. 21 da Lei 131/2011.

5.2 Na hipótese da prestação de contas não ser aprovada e exauridas todas as providências cabíveis, a CONAC registrará o fato em ata, que será encaminhado à Procuradoria Geral do Município, para a aplicação das medidas de sua competência.

5.3 Será aplicada a Lei Municipal nº 3.532/2021, que dispõe sobre o Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

5.4 É vedado a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

6.1 O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

7.1 A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios de Sanata Catarina, a qual deverá ser providenciada pela Fundação Cultural de Navegantes no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.





CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

8.1 As despesas para atendimento do objeto deste Termo de Fomento correrão pelas dotações orçamentárias do projeto atividade Manutenção de Funcionamento do Fundo Municipal de Cultura.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A prestação de contas do projeto beneficiado deverá ser feita diretamente na plataforma GERR, de acordo com as orientações do Manual de orientação do sistema GERR, em até 30 (trinta) dias após o término de sua execução, conforme Art. 24 do Decreto 002/2019, sendo necessária a apresentação de uma prestação de contas parcial até o dia 31/12/2022 e a prestação de contas final deverá ser entregue até o dia 24/03/2023.

9.2. Todos os pagamentos deverão ser efetuados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

9.3. A CONAC, após análise de cumprimento do objeto, encaminhará a prestação de contas para a análise do gestor de projetos, o qual na sequência irá direcionar para a análise da controladoria, que por fim será remetido ao Superintendente da Fundação Cultural para emitir o parecer final, todo este processo através da plataforma sistema GERR.

9.4. A prestação de contas utilizará procedimentos contábeis correntes, observados os critérios previstos na Instrução Normativa SGC 001/2017, cuja análise ficará a cargo da Secretaria de Gestão e Controle, nos termos do artigo 24, §1º do Decreto n 002/2019.

9.5. Todos os valores recebidos e não utilizados dentro do prazo de realização do projeto aprovado, bem como eventuais rendimentos financeiros não aplicados no projeto, deverão ser recolhidos ao Fundo Municipal de Cultura.

9.6. Os valores de despesas glosadas deverão ser recolhidos ao Fundo Municipal de Cultura, devidamente atualizados, a partir da data da notificação do proponente até a data do efetivo depósito.

9.7. Os recolhimentos ao Fundo Municipal de Cultura previstos no artigo 25 do Decreto 002/2019 deverão ser efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da notificação do fato ao proponente, sob pena de rejeição da prestação de contas do projeto.

9.8. Na prestação de contas só serão aceitos os comprovantes de despesas efetuadas a partir da data de liberação e depósito dos recursos.

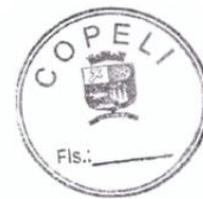
9.9. É vedada a utilização de recursos para custear despesas não previstas no plano de aplicação e em desacordo com as normas de controle interno.

9.10. Fica sobre responsabilidade do proponente a guarda dos documentos originais pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos a contar da aprovação da prestação de contas.

9.11. A prestação deverá conter os documentos relacionados abaixo:

- a) Balancete de prestação de contas, assinado pelo representante legal da entidade beneficiária e pelo tesoureiro (documento que será gerado automaticamente pelo sistema GERR após o envio da análise da prestação de contas e deverá ser assinado de forma digital);
- b) Parecer do conselho fiscal da entidade assinado, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada;
- c) Documentos comprobatórios das despesas realizadas (nota fiscal, cupom fiscal, folhas de pagamento, relatório-resumo de viagem, ordens de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, faturas, duplicatas, etc.) devidamente assinados no sistema GERR (atesto);





- d) Orçamentos das despesas realizadas, (mínimo de 3 três excetuando aquisições exclusivas) comprobatórios em compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado;
 - e) Contratos de prestação de serviço, aluguéis e similares;
 - f) Ordens bancárias e comprovantes de transferência eletrônica de numerário ou cópia dos cheques utilizados para pagamento das despesas (em casos excepcionais);
 - g) Extratos bancários da conta corrente vinculada e da aplicação financeira, com a movimentação completa do período;
 - h) Parecer do conselho fiscal da entidade assinado, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada;
 - i) Borderô discriminando as receitas, no caso de projetos em que haja a cobrança de ingressos, taxa de inscrição ou similar;
 - j) Guia de recolhimento, ou comprovante de depósito, de saldo não aplicado, se for o caso;
 - k) Cópia do certificado de propriedade, no caso de aquisição ou conserto de veículo automotor;
 - l) Relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto do repasse ou de sua etapa, com descrição detalhada da execução, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação, registros fotográficos, matérias jornalísticas e os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução.
- 9.11.1 O relatório de atividades da OSC apresentará de forma detalhada as horas técnicas de todos os profissionais envolvidos, discriminando as quantidades e os custos unitário e total dos serviços quando o objeto do repasse envolver a contratação de serviços, em especial os de assessoria, assistência, consultoria e congêneres; produção, promoção de eventos, seminários, capacitação e congêneres, segurança e vigilância, bem como as justificativas da escolha.
- 9.12. As prestações de contas deverão ser apresentadas nas datas previstas no Cronograma do Certame,
- 9.13. O prazo para análise e aprovação da Prestação de Contas será de 30 dias úteis após o envio para análise da mesma.
- 9.14. A não apresentação dos documentos solicitados para a prestação de contas no prazo estabelecido acarretará no impedimento de firmar nova parceria.
- 9.15. Reincidindo o atraso da prestação de contas, a OSC será punida com a suspensão de participação de chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato.
- 9.16. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.
- 9.17. As aquisições e as contratações realizadas pelas OSC's atenderão aos princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade, da transparência e da economicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

10.1 Durante a execução dos projetos, o beneficiado deverá encaminhar à Comissão de Monitoramento, que para efeitos desse edital terá suas funções desenvolvidas pela Comissão Navegantina de Acompanhamento de Projetos Culturais - CONAC, informações parciais, comunicando datas, locais e público envolvido, com fotografias digitalizadas das ações, através do e-mail projetos.cultura@navegantes.sc.gov.br.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Para dirimir quaisquer questões deste contrato, elege-se o Foro da Comarca de Navegantes.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Navegantes, xx de xxx de 2023.

EM BRANCO

Libardoni Claudino Fronza
Prefeito Municipal de Navegantes

EM BRANCO

Marcos Venício Montagna
Superintendente da Fundação
Cultural de Navegantes

EM BRANCO

CONTRATADA
XXXXXXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXXXX

Testemunhas:

EM BRANCO

Nome: _____
CPF: XXXXXXXXXXXX

EM BRANCO

Nome: _____
CPF: XXXXXXXXXXXX





ANEXO X

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO A SELEÇÃO DE PROJETOS QUE CONTRIBUAM PARA A PRODUÇÃO ARTÍSTICA, DIFUSÃO, FOMENTO, REFLEXÃO, FORMAÇÃO E PRESERVAÇÃO COM VISTAS AO DESENVOLVIMENTO DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, CONTEMPLANDO AS SEGUINTE ÁREAS CULTURAIS: MÚSICA, ARTES CÊNICAS, HUMANIDADES, PATRIMÔNIO, ARTES VISUAIS E AUDIOVISUAL, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVEGANTES/SC, a que corresponde este pacto, a celebração de contrato de fomento para a concessão de recursos financeiros para a execução de projetos culturais a serem executados durante o ano de 2023.

1.2 Os recursos, no valor total de **R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)**, anuído pelo Conselho Municipal de Cultura, serão assim distribuídos:

2. ESPECIFICAÇÕES/QUANTIDADES/VALORES:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. MÁXIMO	PREÇO TOTAL
01	PROJETOS CULTURAIS NAS ÁREAS DE ARTES CÊNICAS, ARTES VISUAIS, AUDIOVISUAL, HUMANIDADES, MÚSICA, PATRIMÔNIO CULTURAL OU ARTES INTEGRADAS, A SEREM EXECUTADOS NO PERÍODO PREVISTO NESTE EDITAL.	UNID.	12	R\$: 30.000,00	R\$: 360.000,00
02	PROJETOS CULTURAIS NAS ÁREAS DE ARTES CÊNICAS, ARTES VISUAIS, AUDIOVISUAL, HUMANIDADES, MÚSICA, PATRIMÔNIO CULTURAL OU ARTES INTEGRADAS, A SEREM EXECUTADOS NO PERÍODO PREVISTO NESTE EDITAL, PROPOSTOS EXCLUSIVAMENTE POR PROPONENTES NUNCA ANTES CONTEMPLADOS PELOS EDITAIS DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO DA CULTURA	UNID.	04	R\$: 15.000,00	R\$: 60.000,00





DE NAVEGANTES, FIRMADOS POR MEIO DE CONTRATO DE FOMENTO.					
				VALOR TOTAL:	R\$: 420.000,00

2.1 DOS CONCEITO BÁSICOS

2.1.1 Os recursos, deste edital são anuídos pelo Conselho Municipal de Cultura;

2.1.2 Conforme previsto no inciso I do Art. 6º da Lei nº 131/2011, 3% (três por cento) do orçamento anual do Fundo Municipal de Cultura de Navegantes, o que corresponde, no exercício 2023, ao total de R\$ 19.810,80 (dezenove mil, oitocentos e dez reais e oitenta centavos), será destinado exclusivamente para o pagamento de custos administrativos dos processos de seleção do Fundo Municipal de Cultura.

2.1.3 Os gastos com divulgação não poderão ultrapassar o limite de 20% do valor total do projeto.

2.1.4 Os custos administrativos do projeto não poderão ultrapassar 15% do seu valor total.

2.1.5 A auto remuneração do proponente do projeto não poderá ultrapassar 20% do valor total do projeto.

2.1.6 Os custos com agenciamento técnico para confecção do projeto não poderão ultrapassar 10% do seu valor total.

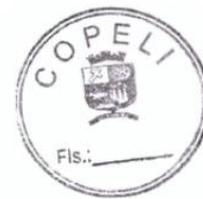
2.1.7 As despesas do presente Edital correrão por conta das dotações específicas do projeto atividade Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Cultura, do orçamento da Fundação Cultural de Navegantes.

3. DA JUSTIFICATIVA

O Edital Vilma Mafrá de Apoio à Cultura, regido pela Lei Complementar nº 131 de 2011 e regulamentado pelo Decreto 106/2023, se insere dentro do conjunto de iniciativas fomentadoras que a Prefeitura de Navegantes e a Fundação Cultural de Navegantes destina ao setor cultural, a fim de promover a difusão da economia criativa, artística e a democratização do acesso aos recursos do Fundo Municipal da Cultura – FMC, para o incentivo de bens e serviços referentes à cultura e suas diversas formas de expressão artísticas e culturais do Município de Navegantes, em consonância com os seguintes objetivos:

a) Realizar seleção pública de conteúdo artístico/cultural produzido por grupos dos ciclos da cultura tradicional popular e grupos de projeção, representados por pessoas física, residentes no território navegantino e que seja apresentado/desenvolvido em locais públicos de nosso município;





b) Garantir acesso da população navegantina aos direitos culturais, entendidos como direitos humanos fundamentais, relativos à memória coletiva, ao repasse de saberes e às artes de diferentes grupos sociais, que asseguram aos seus titulares o conhecimento e uso do passado, interferência ativa no presente e possibilidade de opções referentes ao futuro, visando sempre a dignidade da pessoa;

c) Garantir a participação de artistas, que promovam trabalhos artísticos e culturais nas comunidades e nos territórios onde são desenvolvidos, simultaneamente, os Ciclos de Tradição Popular: Carnaval, Paixão de Cristo, Junino, terno de reis, boi de mamão, Natal, dentre outros.

d) Valorizar a produção artística de Navegantes, como forma de garantir o acesso continuado à tradição e a vida cultural de nossa gente, contribuindo para a geração de renda dos indivíduos, técnicos, grupos, coletivos e companhias que exercem atividades culturais em Navegantes ligadas ao patrimônio, tradições e à memória e suas diversas possibilidades e manifestações culturais.

4. PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão concorrer ao presente Edital de seleção de projetos pessoas físicas, responsáveis por propostas de caráter estritamente cultural;

4.2 É vedada a participação de servidores públicos municipais efetivos, comissionados e ACT ativos, seja como proponente ou fornecedor dos projetos aprovados;

4.3 É vedada a participação de parentes consanguíneos ou por afinidade, até o segundo grau (consanguíneos: pais, filhos, irmãos, avós, netos; por afinidade: cônjuges, sogros, genros, noras, cunhados, padrastos, madrastas e enteados) de servidores comissionados da Fundação Cultural de Navegantes, seja como proponente ou fornecedor dos projetos aprovados;

4.4 É vedada a contratação para prestação de serviço pelo proponente de parentes consanguíneos ou por afinidade, até o segundo grau (consanguíneos: pais, filhos, irmãos, avós, netos; por afinidade: cônjuges, sogros, genros, noras, cunhados, padrastos, madrastas e enteados);

4.5 Os proponentes deverão **SER** residentes em NAVEGANTES, há pelo menos um ano com a devida comprovação;

4.6 É vedado o recebimento de recursos pelo mesmo prestador de serviços em valor superior a 3% do valor global deste Edital;





Parágrafo Único: É de responsabilidade do proponente informar ao prestador de serviço sobre a regra do item acima.

4.7 Fica impedido de firmar o contrato de fomento o proponente que estiver executando proposta aprovada em editais anteriores do Sistema Municipal de Financiamento da Cultura, ter deixado de cumprir a contrapartida e/ou não tiver a prestação de contas aprovada;

Parágrafo Único – No ato de assinatura do termo de fomento, o proponente deverá apresentar um certificado de aprovação de prestação de contas, que será emitido pela Fundação Cultural de Navegantes mediante parecer emitido pela Secretaria de Gestão e Controle.

4.8 Os projetos propostos que contemplem a realização de **EDIÇÕES SEQUENCIAIS** de uma mesma iniciativa já financiada por editais anteriores do Sistema Municipal de Financiamento da Cultura de Navegantes, deverão ser, obrigatoriamente, propostos pelo mesmo proponente das edições anteriores, sob pena de desclassificação da proposta por ocasião da fase de habilitação documental.

5. DO CALENDÁRIO

5.1. Publicação do edital e início das inscrições – 12/06/2023;

5.2. Encerramento das inscrições – 30 dias após a data de publicação do edital;

5.3. Publicação do resultado preliminar da seleção – até 45 dias após o encerramento das inscrições;

5.4. Prazo para apresentação de recursos ao resultado preliminar – 05 dias após a publicação da Portaria do resultado preliminar da seleção;

5.5. Publicação do resultado final da seleção - até 20 dias após a publicação do resultado preliminar.

6. INSCRIÇÕES

6.1 A inscrição será realizada através do site <https://www.navegantes.sc.gov.br> através do sistema “Gestão de Recursos Repassados - GERR”, o qual possui um link de acesso no “Menu do Cidadão”. Os maiores detalhes sobre a utilização da ferramenta constam no manual de utilização do Sistema de Gestão de Recursos Repassados no link <https://www.navegantes.sc.gov.br/download.php?id=2719>





6.2 A inscrição no presente Edital implica o conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, na Lei 131/2011 e no Decreto 106/2023 das quais o proponente não poderá alegar desconhecimento.

6.3 Para fazer a inscrição o proponente deverá acessar o endereço eletrônico “<https://www.navegantes.sc.gov.br/servico/60/gestao-de-recursos-repassados-gerr->”, fazer o seu cadastro de usuário, buscar o Edital Vilma Maфра de Apoio à Cultura - 2023 e preencher os campos do formulário conforme orientações que constam no manual de utilização do Sistema de Gestão de Recursos Repassados no link <https://www.navegantes.sc.gov.br/download.php?id=2719>

6.4 O prazo final de inscrição é o 30º dia após a publicação do Edital.

6.5 Cada proponente poderá participar com até 2 (dois) projetos, sendo que apenas (1) um poderá ser selecionado.

6.6 É de inteira responsabilidade do proponente o envio da documentação solicitada, em perfeitas condições de elegibilidade, sendo que a ausência ou impossibilidade de leitura de qualquer um deles desabilitará a inscrição.

6.7 A Fundação Cultural não se responsabiliza por eventuais falhas no sistema “Gestão de Recursos Repassados – GERR” para inscrições que sejam efetuadas após às 18h do último dia de inscrição.

7. HABILITAÇÃO E PROPOSTA

7.1 A CONAC fará a habilitação dos projetos com auxílio de um funcionário da Fundação Cultural de Navegantes.

7.2 Os documentos de habilitação, listados abaixo, devem ser enviados pela plataforma GERR, por meio de upload dos arquivos nos campos correspondentes:

- a) Cópia do documento de identidade e do CPF (frente e verso);
- b) Currículo que comprove atuação na respectiva área do projeto apresentado;
- c) Certidão Negativa de Débito Municipal;
- d) Declaração de que a Organização não deve prestação de contas a quaisquer Órgãos Federais, Estaduais e Municipais – Anexo II;
- e) Declaração que não emprega menor – Anexo III;
- f) Declaração da não Incorrencia de Vedações – Anexo IV;





- g) Portfólio do proponente contendo cópias de documentos que comprovem as informações contidas no currículo (certificados, diplomas, cartazes, folders, fotografias com legenda ou material audiovisual, vídeos, áudios, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, entre outras formas de registro das ações desenvolvidas na respectiva área do projeto apresentado). Quando for o caso, poderá ser pedida outras comprovações das informações pela CONAC; Obs: serão aceitos somente documentos referentes as áreas culturais de atuação do proponente;
- h) Cópia de comprovantes de residência no município de Navegantes com no mínimo 01 (um) ano, ou seja, o proponente deverá apresentar 2 (dois) comprovantes de residência, sendo um atual e um anterior à 12 (doze) meses da data do comprovante atual;
- i) Todos os documentos anexados no sistema deverão estar em formato PDF, **não serão aceitos em outros formatos**, exceto os arquivos de mídia;
- j) Documento de identificação civil com foto (RG, CNH, CPF ou RNE) e que contenha o número do CPF (frente e verso); Caso o documento de identificação do proponente não contenha o número de CPF, deverá também apresentar a cópia digitalizada do documento do CPF;
- k) Serão aceitas certidões de casamento ou declarações de união estável, nos casos em que as faturas estiverem no nome dos cônjuges ou companheiros dos proponentes;
- l) Menores de até 21 (vinte e um) anos poderão apresentar comprovante de residência em nome dos pais;
- m) Serão aceitos contratos de locação, nos casos em que as faturas estiverem em nome do locador do imóvel;
- n) Somente serão aceitos como comprovante de residência: faturas de telefone fixo e móvel, água, energia elétrica, cartão de crédito e correspondência bancária no nome do proponente (pessoa física), ressalvados o estabelecido no item 7, letras k e l;

7.3 Os documentos da proposta, listados abaixo, também devem ser enviados pela plataforma GERR, por meio de upload dos arquivos (PDF) nos campos correspondentes:

7.3.1 Formulário de Apresentação de Projetos a ser preenchido e apresentado de forma digital através do sistema GERR, Anexo I;

7.3.2 Um exemplar ou mais de demonstração do produto cultural que deseja produzir. Exemplo: no caso de projeto para gravação de CD, o proponente deverá apresentar um link, para ser





acessado pelos avaliadores, com uma gravação prévia das composições; no caso de projeto de produção de peça teatral, ou audiovisual, o proponente deverá entregar uma cópia do roteiro a ser produzido; no caso de projeto para edição de livro, o proponente deverá entregar um “boneco” do livro a ser editado;

7.3.3 Termo de Referência apresentando qualificações básicas e pré-requisitos para contratação dos profissionais qualificados e com **comprovação técnica** que irão participar do projeto, de acordo com o Anexo I, item 7 – Cronograma;

7.3.4 Propostas cujo objeto seja a construção de obras de arte ao ar livre e que demandem conhecimento técnico específico, deverão apresentar projeto estrutural confeccionado por técnico habilitado (arquiteto ou engenheiro civil) bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, antes do início da execução da obra para análise e aprovação da CONAC;

7.3.5 Quando se tratar de documentos com muitas páginas, vídeos e/ou áudio, os arquivos deverão ser postados em plataformas digitais (youtube, soundcloud, palco mp3, blogs, google drive, etc.) e os links enviados em arquivo separado;

7.3.6 O Formulário de Apresentação de Projetos do Fundo Municipal de Cultura é o plano de aplicação, nos moldes do estabelecido no Decreto 106/2023 , Anexo I;

7.3.7 A soma total dos anexos do projeto não poderá exceder o tamanho de 30 MB. Nos casos em que o detalhamento do Projeto Cultural exija arquivos de extensão superior a 30 MB, será permitida a utilização do recurso de armazenamento em “nuvem”, com seu endereço de acesso fornecido em arquivo tipo .PDF anexado ao projeto na plataforma de inscrição;

7.3.8 A CONAC se reserva o direito de estabelecer diligências que considerar necessárias, podendo solicitar aos proponentes, a qualquer tempo, a entrega de documentos comprobatórios dos conteúdos autodeclarados neste Edital;

7.4 Não serão aceitas inscrições apresentadas fora do período estabelecido nos itens 5.1 e 5.2 deste Edital;

7.5 Somente após o envio do projeto na plataforma GERR será gerado o protocolo de entrega;

7.6 Serão desconsideradas as inscrições apresentadas de forma diversa da descrita nos itens anteriores;

7.7 Após o envio na plataforma, o sistema não admitirá alterações ou complementações no projeto;





7.8 No ato de assinatura dos contratos de fomento, os proponentes que tiverem seus projetos aprovados deverão inserir no GERR residência atualizado (que atestem, no mínimo, um ano de residência) Certidões Negativas de Débito Municipal, Estadual e Federal vigentes na data da emissão do Contrato;

7.9 A falta de qualquer dos documentos relacionados nas alíneas anteriores, ou a irregularidade em algum deles, acarretará a inabilitação do candidato e sua consequente exclusão do Edital de Apoio à Cultura;

7.10 Os documentos necessários à habilitação deverão estar dentro do prazo da sua validade.

7.11 As propostas deverão prever e conter medidas de acessibilidade para pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida e idoso, de acordo com as características do objeto da parceria, conforme disposto nos termos do art 14, X, do Decreto nº 106/2023.

8. SELEÇÃO

8.1 A CONAC analisará os pareceres técnicos emitidos por profissionais de reconhecida atuação no setor cultural, conforme capítulo III do Decreto 106/2023.

8.2 Os pareceristas serão selecionados, sendo pré-requisito básico não residir em Navegantes, devendo estes, se declararem de ofício suspeitos ou impedidos quanto a análise dos projetos de pessoas com quem tenham grau de parentesco e/ou amizade.

8.2.1 Em caso de impedimento ou suspeição do parecerista de analisar algum projeto, este deverá se abster, submetendo a análise aos seus pares.

8.3 Os pareceristas não poderão, em qualquer momento ou de qualquer forma, requerer esclarecimentos ou informações aos proponentes dos projetos.

8.4 Todos os projetos culturais, encaminhados ao Edital de Apoio à Cultura, serão analisados segundo critérios de relevância e oportunidade, devendo ser emitidos pareceres e classificação por escrito.

8.5 Para efeito de pontuação e classificação serão considerados os seguintes critérios de avaliação:

ITEM	CRITÉRIO	PESO
1	Atendimento às diretrizes do Sistema Municipal de Cultura	
	a. Acesso à produção de bens e/ou serviços culturais do projeto.	10





	- Analisar o quanto o projeto contribui para o acesso da população aos bens e serviços culturais oferecidos pelo projeto e se esse acesso é sustentável para além do período de realização do projeto ou se é pontual.	
	b. Grau de contribuição para a execução das metas do Plano Municipal de Cultura. - Analisar se o projeto tem como objeto principal uma das metas do Plano Municipal de Cultura e se sua execução irá contribuir total ou parcialmente para execução da referida meta.	10
2	Abrangência territorial do projeto: a. Abrangência de comunidades do município. - Referência: Até 5 comunidades – 0 a 3 pontos De 05 a 10 comunidades - De 3 a 6 pontos Mais de 10 comunidades – De 7 a 10 pontos	10
	Impactos artístico-culturais, econômicos e/ou sociais: a. Existência de ações de formação cultural. - Analisar se o projeto possui ações de formação na área da cultura, sendo prioritário a comprovação de adoção de estratégias de formação de plateia.	10
3	b. Nível de contribuição do projeto para o desenvolvimento e a qualificação da produção cultural do município. - Analisar os aspectos de sustentabilidade das ações do projeto para o desenvolvimento da produção cultural do município.	10
	c. Grau de integração da cultura com outras esferas do conhecimento e da vida social. - Analisar se o projeto apresenta ações que abordem e salvaguardem o patrimônio cultural da cidade, material e imaterial.	08
	d. Característica Inovadora e ineditismo da Proposta no circuito cultural Navegantino. - Analisar se a proposta possui características inovadoras no que tange ao tema, a linguagem e o formato da proposta. O novo, diferente, incomum, trabalhos inéditos no seu enredo, ou material, ou técnica, que trazem novidade para os cidadãos serão indicadores determinantes nesse quesito.	10
4	Abrangência da proposta considerando o público-alvo participante, com envolvimento de: a. Grupos minoritários. - Analisar se o projeto apresenta, claramente, ações de garantia de acessibilidade para os grupos minoritários.	05



	<p>b. População de baixa renda em situação de vulnerabilidade social, habitando áreas com precária oferta de serviços públicos e de cultura.</p> <p>- Analisar se o projeto atinge a população que habita nas regiões de maior vulnerabilidade social do município.</p>	10
5	Avaliação do proponente e da equipe do projeto:	
	<p>a. A qualificação da equipe do projeto está adequada ao objetivo da proposta?</p> <p>- Analisar o perfil da equipe que será contratada para execução do projeto, por meio do Termo de Referência (Anexo I)</p>	10
	<p>b. Comprovou experiência na realização de projetos relevantes para a área cultural?</p> <p>- Analisar o comprovação de execução de outros projetos culturais relevantes, por meio do currículo e do portfólio (campos “capacidade técnica” e “experiência prévia” do formulário GERR)</p>	10
6	Adequação do orçamento e viabilidade do cronograma:	
	<p>a. Há coerência entre ações do projeto?</p> <p>- Analisar se as ações especificadas no cronograma e os itens orçamentários estão de acordo com objetivos propostos.</p>	05
	<p>b. O projeto é viável no prazo proposto?</p> <p>- Analisar se os prazos estabelecidos para cada ação especificada no cronograma são viáveis.</p>	05
	<p>c. Os custos apresentados para o desenvolvimento do projeto são razoáveis e compatíveis com o projeto?</p> <p>- Analisar a planilha orçamentária para identificar se os custos apresentados para cada itens estão adequados ao valor de mercado e se o orçamento, no geral, permite a execução total do objeto proposto.</p>	05
7	Acessibilidade Física e Acessibilidade de Conteúdo	
	<p>a. A acessibilidade FÍSICA deve oferecer facilitadores para a locomoção no espaço físico, já a acessibilidade de CONTEÚDO deve prever medidas para compreensão do projeto (Libras, Braille, audiodescrição, entre outros)</p>	05

8.6 Os projetos que não alcançarem 50% (cinquenta por cento) da pontuação total possível serão desclassificados.

8.7 Cada membro da Comissão Técnica Externa – CTE atribuirá notas de 0 a 10 em cada um dos critérios de avaliação. As pontuações totais atribuídas por cada membro da CTE serão somadas e divididas pela quantidade de avaliações emitidas, gerando assim a média final de cada projeto avaliado.





8.8 Os projetos qualificados no Edital de Apoio à Cultura deverão ser obrigatoriamente listados por ordem de classificação, sendo beneficiados os primeiros da lista até atingir a quantidade de cotas estabelecidas neste Edital.

8.8.1 Caso dois projetos do mesmo proponente forem classificados, o que alcançar menor pontuação será automaticamente desclassificado, independente da cota para a qual foi inscrito.

8.9 Em caso de empate serão utilizados como critério de desempate a pontuação do grupo 03 (Impactos artístico-culturais, econômicos e/ou sociais), e persistindo o empate levar-se-á em consideração a pontuação total do grupo 05 (Avaliação do proponente e da equipe do projeto) dos critérios de avaliação.

8.10 Os projetos aprovados e seus respectivos orçamentos deverão constar em portaria expedida pela Fundação Cultural de Navegantes e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

8.11 Os resultados preliminares serão divulgados, por ordem de classificação, de acordo com cada cota, em no máximo 45 dias após o término das inscrições, no site da Prefeitura Municipal de Navegantes <https://www.navegantes.sc.gov.br/> e, posteriormente, no Diário Oficial dos Municípios.

8.12 Caberá recurso do resultado preliminar, interposto pelo próprio proponente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial, conforme Formulário de Recurso (Anexo VIII) a ser enviado, exclusivamente, via e-mail, para a Fundação Cultural de Navegantes, ao endereço eletrônico: projetos.cultura@navegantes.sc.gov.br, identificado com o Assunto: **Recurso de Seleção Edital Vilma Mafra de Apoio à Cultura 2023**.

8.13 O recurso referente à etapa de avaliação e seleção será encaminhado à CONAC, a qual proferirá decisão no prazo de 05 (cinco) dias.

8.14 Para efeito da averiguação do prazo previsto no item 8.13, a data da interposição do recurso da etapa de avaliação e seleção a ser considerada será a de envio do e-mail.

8.15 Os recursos extemporâneos à etapa de avaliação e seleção, não serão apreciados.

8.16 O resultado final será divulgado, por ordem de classificação, de acordo com cada cota, em no máximo 10 (dez) dias após o encerramento do prazo de recurso, no Diário Oficial dos Municípios, posteriormente no <https://www.navegantes.sc.gov.br/servico/60/gestao-de-recursos-repassados-gerr-> e no www.navegantescultural.blogspot.com.





8.17 O proponente, comunicado da decisão favorável ao projeto, deverá providenciar a abertura de conta corrente específica, em nome do proponente/projeto aprovado, conforme Art. 34 do Decreto 106/2023.

8.17.1 As despesas referentes à manutenção da conta e demais serviços bancários não poderão ser custeados com recursos do projeto, cabendo ao proponente à responsabilidade de efetuar depósito bancário com recursos próprios para cobrir esses custos ou buscar a isenção junto a instituição financeira, nos termos artigo 49 e incisos do Decreto 106/2023.

9. RESULTADO DA SELEÇÃO

9.1 O resultado da seleção será divulgado no site www.navegantes.sc.gov.br_bem como no Diário Oficial dos Municípios em até 45 dias após o término do período de inscrições.

9.2 Os selecionados deverão comparecer na Fundação Cultural de Navegantes para assinatura do contrato de fomento, em até 15 dias úteis após a divulgação do resultado final. A FCN agendará o período de produção da obra artística de acordo com seu cronograma.

9.3 Após publicação no Diário Oficial dos Municípios dos selecionados e celebrado a parceria, por meio da assinatura de contrato, o extrato do contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios.

10. DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS E EXECUÇÃO DOS PROJETOS

10.1 Preencher e inserir no sistema a Declaração de Recebimento do Recurso e Aplicação – Anexo V;

10.2 Os contemplados receberão o recurso em uma única parcela, que será depositada em conta corrente pessoa física especialmente aberta para esse fim, em agência bancária de Navegantes ou banco digital, antes da assinatura do contrato de fomento em até 30 dias úteis após sua assinatura, cabendo-lhes a responsabilidade de executar e apresentar prestação de contas do projeto aprovado até o dia 01/03/2024;

10.2.1 Na prestação de contas só serão aceitos os comprovantes de despesas efetuadas a partir da data de liberação e depósito dos recursos.

10.3 É vedada a aquisição de bem material permanente, salvo em casos em que, comprovadamente, a locação for mais onerosa;





10.3.1 Em havendo aquisição de bem material permanente, será dado destino ao bem, e o mesmo será gravado com cláusula de inalienabilidade, nos termos art. 50, inciso V, alínea a do Decreto 106/2023.

10.4 **Durante a execução dos projetos, o beneficiado deverá encaminhar à CONAC, informações parciais, comunicando datas, locais e público envolvido, com fotografias digitalizadas das ações, através do e-mail projetos.cultura@navegantes.sc.gov.br;**

10.5 O proponente deverá comunicar a CONAC com 30 dias de antecedência da data de realização das ações previstas na execução do projeto, para que seja realizada a inclusão na agenda cultural da Fundação Cultural de Navegantes, comunicando e justificando eventuais alterações;

10.6 Em hipótese alguma os beneficiados receberão suplementação de recursos públicos municipais para a execução do projeto;

10.7 Caso houver necessidade o proponente poderá realocar os recursos recebidos entre os itens especificados no orçamento, desde que não ultrapassem 10% dos valores previstos para cada item no ato de inscrição do projeto;

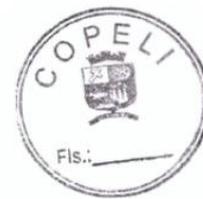
10.7.1 Quaisquer alterações acima dos limites estabelecidos no caput do artigo, bem como mudanças no termo de referência, deverão ser solicitadas à CONAC antes da execução da despesa, sob pena de ter a prestação de contas considerada irregular nos termos do Decreto 106/2023;

10.8 Os valores pagos a cada fornecedor do projeto, seja de produtos ou serviços, não poderão ultrapassar o limite de 35% do orçamento total, exceto nos casos de inexigibilidade (ocorre quando é totalmente inviável a execução da competição);

10.8.1 Caberá ao proponente consultar a Fundação Cultural e a CONAC sobre o enquadramento ou não de uma despesa no processo de inexigibilidade, nos casos em que o valor ultrapassar o limite estabelecido no item anterior, documento deve ser enviado no sistema informatizado;

10.9 Cabe ao proponente do projeto realizar pesquisa de valores de mercado com, no mínimo, 03 (TRÊS) FORNECEDORES DIFERENTES de cada produto ou serviço necessário ao projeto e apresentá-los no ato da prestação de contas, exceto no caso das contratações que utilizem as regras de inexigibilidade, estabelecidas pelo anexo VII do Decreto 106/2023;





10.10 Em todos os materiais de divulgação, na realização dos projetos beneficiados, deverão ter em seu cabeçalho a seguinte inscrição: “FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVEGANTES APRESENTA” e inseridos os símbolos oficiais do Sistema Municipal de Financiamento da Cultura, da Fundação Cultural de Navegantes e da Prefeitura de Navegantes no rodapé, identificados com a palavra “PATROCÍNIO”. Os símbolos oficiais estão disponíveis no Blog da Fundação Cultural.

10.11 Todos os materiais impressos relacionados ao projeto beneficiado deverão ser submetidos à análise da Fundação Cultural de Navegantes, antes da confecção dos mesmos. O proponente deve enviá-los para o e-mail projetos.cultura@navegantes.sc.gov.br.

10.12 No caso de edição de livros, monografias, catálogos ou revistas, os símbolos oficiais referidos no item 10.10 deste Edital, deverão ser inseridos externamente na contracapa e internamente na folha de rosto;

10.13 No caso de eventos que envolvam apresentações públicas, concessão de entrevistas à imprensa, publicações em redes sociais e envio de releases, o proponente deverá obrigatoriamente anunciar, no início, o patrocínio citando o texto: Este projeto é patrocinado pela Prefeitura de Navegantes, por meio da Fundação Cultural de Navegantes;

10.14 No caso de audiovisual, a obra deverá abrir a primeira tela com os símbolos oficiais referidos no item 10.10 deste Edital, com a seguinte frase: “Esta obra foi realizada com o patrocínio da Prefeitura de Navegantes por meio da Fundação Cultural de Navegantes”, com duração mínima de 05 segundos;

10.15 Os projetos deverão ser executados em espaços públicos, preferencialmente nos equipamentos públicos de cultura de Navegantes (CIC e CEU DAS ARTES), salvo por justificada necessidade, que deverá ser aprovada pela Fundação Cultural de Navegantes;

10.15.1 Os projetos que envolvam a execução e realização no novo Cineteatro do CIC, deverá ser paga a taxa administrativa de uso do espaço, portanto devem estar na previsão orçamentária do projeto;

10.15.2 Os projetos que envolvam realização de atividades em escolas das redes pública e privada deverão apresentar carta de anuência da direção da instituição, constando a data e o horário da referida atividade.

10.16 Os proponentes que executarem alguma parte ou todo o seu projeto nos espaços da Fundação Cultural de Navegantes (CIC e CEU) devem utilizar os equipamentos de sonorização





e iluminação (CIC) e sonorização e iluminação (CEU) disponíveis. É proibida a inclusão no projeto de qualquer despesa dessa natureza para ações realizadas nestes espaços;

10.16.1 Caso haja a necessidade de realizar a contratação de serviços além do que estiver disponível é preciso apresentar justificativa técnica à CONAC;

10.16.2 O proponente é responsável por agendar visita nestes espaços para conhecer os equipamentos disponíveis;

10.17 No caso de o Contratado não cumprir o prazo de produção ou não utilizar a totalidade dos recursos liberados, DEVERÁ DEVOLVER O MONTANTE RECEBIDO e não utilizado ao Fundo Municipal de Cultura;

10.18 É obrigatória a inclusão de ações voltadas à contrapartida, tais como: apresentações, doação de exemplares, vagas e outros produtos de distribuição gratuita;

10.19 Não é permitido a realização de despesas com coquetel, confraternização, recepção social ou congêneres;

10.20 Para captação de apoios por meio de permutas de bens e serviços, conforme especificado no artigo 39 do Decreto 106/2023, o proponente do projeto beneficiado deverá apresentar plano de captação de recursos em formulário específico, fornecido pela Fundação Cultural de Navegantes, descrevendo os apoios captados, bem como suas respectivas contrapartidas, para aprovação da CONAC.

§ 1º As contrapartidas a serem oferecidas como permuta aos apoios captados a que se referem este artigo devem respeitar os seguintes limites:

I - Até 05% do valor aprovado para o projeto beneficiado:

- a) menção de agradecimento ao apoiador de forma verbal;
- b) citações de mídia espontânea.

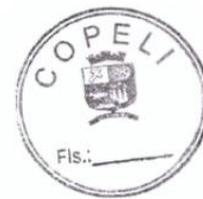
II - Acima de 05% até 10% do valor aprovado para o projeto beneficiado:

- a) menção de agradecimento ao apoiador de forma verbal;
- b) citações de mídia espontânea;
- c) inserção da marca do apoiador no material de divulgação do projeto em tamanho não superior a 50% do tamanho aplicado ao brasão do município de Navegantes.

III - Acima de 10% do valor aprovado para o projeto beneficiado:

- a) menção de agradecimento ao apoiador de forma verbal;
- b) citações de mídia espontânea;





- c) inserção da marca do apoiador no material de divulgação do projeto em tamanho não superior a 100% do tamanho aplicado ao brasão do município de Navegantes.

§ 2º Outras contrapartidas a serem oferecidas ao apoiador, além das mencionadas no parágrafo anterior, deverão constar no plano de captação de recursos e só poderão ser executadas se aprovadas pela CONAC;

§ 3º É facultado ao proponente a apresentação do plano de captação de recursos, no momento da apresentação do projeto ou após sua aprovação;

§ 4º Caso o proponente não deseje captar apoios além dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Cultura, deverá apresentar declaração informando que não irá publicizar quaisquer instituições, pessoas ou marcas, exceto a Prefeitura de Navegantes, Fundação Cultural de Navegantes e Fundo Municipal de Cultura;

§ 5º Somente após a aprovação do plano de captação de recursos pela CONAC o proponente poderá receber os benefícios oriundos das parcerias, por meio de permuta de bens e serviços.

§ 6º É vedado ao proponente a captação de apoios e consequente concessão de quaisquer contrapartidas que **promovam sua autopromoção seja como pessoa física ou de empresas da qual seja proprietário ou faça parte do quadro associativo.**

10.21 Os proponentes poderão utilizar o mecanismo de financiamento coletivo para captar mais recursos, além dos captados por meio de editais específicos, com o objetivo de ampliar o alcance e a qualidade dos projetos;

10.22 De acordo com o artigo 21-B da Lei nº 131/2011, nos casos em que o proponente incorrer em infrações que não justifiquem a reprovação da prestação de contas do projeto, a CONAC irá notificar o proponente e, havendo a impossibilidade de corrigir a infração cometida, poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) – Primeira infração – Advertência por escrito;
- b) – Segunda infração – Segunda infração – Redução de 20% na pontuação de propostas posteriores;
- c) – Terceira infração – Inabilitação por 12 meses.

10.23 Quando for constatada irregularidades, com ou sem prejuízo ao erário público, que demandem a reprovação da prestação de contas do projeto executado, serão aplicadas as medidas previstas nos artigos 21 e 21-A da Lei nº 131/2011.





11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 A prestação de contas do projeto beneficiado deverá ser feita diretamente na plataforma GERR, de acordo com as orientações que constam no manual de utilização do Sistema de Gestão de Recursos Repassados no link <https://www.navegantes.sc.gov.br/download.php?id=2719> e em conformidade ao Anexo VI, em até 30 (trinta) dias após o término de sua execução, conforme os artigos do Capítulo V do Decreto 106/2023 e no caso dos projetos executados nos meses de janeiro e fevereiro a prestação de contas deverá ser entregue até o dia 01/03/2024;

11.2 Todos os pagamentos deverão ser efetuados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

11.3 A CONAC, após análise de cumprimento do objeto, encaminhará a prestação de contas para a análise do gestor de projetos, o qual na sequência irá direcionar para a análise da controladoria, que por fim será remetido ao Superintendente da Fundação Cultural para emitir o parecer final, todo este processo através da plataforma sistema GERR;

11.4 A prestação de contas utilizará procedimentos contábeis correntes, observados os critérios previstos no Decreto 106/2023, cuja análise ficará a cargo da Secretaria de Gestão e Controle;

11.5 Todos os valores recebidos e não utilizados dentro do prazo de realização do projeto aprovado, bem como eventuais rendimentos financeiros não aplicados no projeto, deverão ser recolhidos ao Fundo Municipal de Cultura;

11.6 Os valores de despesas glosadas deverão ser recolhidos ao Fundo Municipal de Cultura, devidamente atualizados, a partir da data da notificação do proponente até a data do efetivo depósito;

11.7 Os recolhimentos ao Fundo Municipal de Cultura previstos no artigo 74 do Decreto 106/2023 deverão ser efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da notificação do fato ao proponente, sob pena de rejeição da prestação de contas do projeto;

11.8 Na prestação de contas só serão aceitos os comprovantes de despesas efetuadas a partir da data de liberação e depósito dos recursos;

11.9 É vedada a utilização de recursos para custear despesas não previstas no plano de aplicação e em desacordo com as normas de controle interno;





11.10 Fica sobre responsabilidade do proponente a guarda dos documentos originais pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos a contar da aprovação da prestação de contas, conforme art. 88 do Decreto 106/2023.

12. DAS PENALIDADES

12.1 A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas do Decreto 106/2023, o responsável pela Órgão Gestor da Parceria, garantida a prévia defesa, aplicará ao beneficiário as seguintes sanções:

§ 1º advertência: a sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pelo beneficiário no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 2º suspensão temporária: a sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

I - a sanção de suspensão temporária impede o beneficiário de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 3º declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar contratos com órgãos e entidades, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o beneficiário ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção.

I - Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

II - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

12.2 Os beneficiários suspensos ou declaradas inidôneas em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante, ficarão pendentes na Contabilidade Geral do





Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida reabilitação ou ocorra o ressarcimento à Administração Pública pelos prejuízos resultantes.

12.3 Rejeitada a prestação de contas em razão da existência de dolo, fraude, simulação, conluio, desvio dos objetivos ou dos recursos, o proponente estará sujeito à multa de 02 (duas) vezes o valor que deveria ter sido efetivamente aplicado no projeto, sem prejuízo de outras sanções civis, penais ou tributárias, bem como a exclusão de qualquer possibilidade de benefício do Sistema Municipal de Financiamento da Cultura, por um período de 02 (dois) anos após o cumprimento dessas obrigações, conforme disposto no artigo 21 da Lei 131/2011;

12.4 Em caso de reprovação da prestação de contas sem que se constate dolo, fraude, simulação, conluio, desvio dos objetivos ou dos recursos, caberá à Administração Municipal proceder a abertura de processo de tomada de contas especial e aplicar as sanções definidas na decisão do processo para o proponente e demais responsáveis, além da inabilitação por até 2 (dois) anos a partir da publicação da decisão, em todos os mecanismos do Sistema Municipal de Financiamento da Cultura de Navegantes;

12.4.1 O processo de tomada de contas especial será conduzido por comissão nomeada pelo chefe do executivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância das normas do presente Edital;

13.2 Como contrapartida os proponentes aprovados deverão destinar à Fundação Cultural de Navegantes:

a) no caso de apresentações artísticas, ao menos uma das apresentações previstas deve ser disponibilizada para a Fundação Cultural de Navegantes e deverá ser agendada conforme interesse da instituição, desde que a data de realização não ultrapasse 30 dias após a entrega da prestação de contas;

b) no caso de apresentação artística única a data e local de realização desta será agendada pela Fundação Cultural de Navegantes;

c) no caso de produção de CDs, DVDs, vídeos, livros, periódicos, 10% (dez por cento) do total produzido;

d) no caso de eventos competitivos, o primeiro colocado deverá fazer uma apresentação extra que será agendada pela Fundação Cultural de Navegantes;

e) no caso de obras de artes visuais, 01 (uma) obra deverá ser doada para o acervo da Fundação Cultural de Navegantes, mediante declaração de doação com firma reconhecida em





cartório competente ou assinatura com certificado digital e em acordo aos critérios da Fundação Cultural de Navegantes;

f) no caso de oficinas, cursos, workshops, uma edição de no mínimo 04 horas/aula.

13.3 A Prefeitura de Navegantes, em todas as suas instâncias e programas, poderá fazer uso das imagens e sons dos eventos e das contrapartidas relacionadas aos projetos aprovados, por tempo ilimitado, sem quaisquer ônus adicionais;

13.4 Os contratados permitirão que a CONAC acompanhe a execução dos projetos, comunicando, por meio oficial, quaisquer alterações realizadas;

13.5 Rejeitada a prestação de contas em razão da existência de dolo, fraude, simulação, conluio, desvio dos objetivos ou dos recursos, o proponente estará sujeito à multa de 02 (duas) vezes o valor que deveria ter sido efetivamente aplicado no projeto, sem prejuízo de outras sanções civis, penais ou tributárias, bem como a exclusão de qualquer possibilidade de benefício do Sistema Municipal de Financiamento da Cultura, por um período de 02 (dois) anos após o cumprimento dessas obrigações, conforme disposto no artigo 21 da Lei 131/2011;

13.6 Em caso de reprovação da prestação de contas sem que se constate dolo, fraude, simulação, conluio, desvio dos objetivos ou dos recursos, caberá à Administração Municipal proceder a abertura de processo de tomada de contas especial e aplicar as sanções definidas na decisão do processo para o proponente e demais responsáveis, além da inabilitação por até 2 (dois) anos a partir da publicação da decisão, em todos os mecanismos do Sistema Municipal de Financiamento da Cultura de Navegantes;

13.6.1 O processo de tomada de contas especial será conduzido por comissão nomeada pelo chefe do executivo.

13.7 Os casos omissos serão decididos pela Fundação Cultural de Navegantes e pela CONAC.

Navegantes, 07 de junho de 2023.

MARCOS VENÍCIO MONTAGNA
Superintendente da Fundação Cultural de Navegantes





FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVEGANTES

RELATÓRIO: RELAÇÃO DOS ITENS

CNPJ: 04.238.035/0001-14

Telefone: (47) 3342-3586

Rua João Emílio, 100

CEP: 88375-000 - Navegantes SC

OUTRAS MODALIDADES

Nr.: 8/2023 - OU

Processo Administrativo: 8/2023

Data do Processo: 16/05/2023

ANEXO XI RELAÇÃO DOS ITENS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	12,000	UND	PROJETOS CULTURAIS - VARIAS - PROJETOS CULTURAIS NAS ÁREAS DE ARTES CÊNICAS, ARTES VISUAIS, AUDIOVISUAL, HUMANIDADES, MÚSICA, PATRIMÔNIO CULTURAL OU ARTES INTEGRADAS, A SEREM EXECUTADOS NO PERÍODO PREVISTO NESTE EDITAL.	30.000,0000	360.000,00
2	4,000	UND	PROJETOS CULTURAIS - VARIAS - PROJETOS CULTURAIS NAS ÁREAS DE ARTES CÊNICAS, ARTES VISUAIS, AUDIOVISUAL, HUMANIDADES, MÚSICA, PATRIMÔNIO CULTURAL OU ARTES INTEGRADAS, A SEREM EXECUTADOS NO PERÍODO PREVISTO NESTE EDITAL, PROPOSTOS EXCLUSIVAMENTE POR PROPONENTES NUNCA ANTES CONTEMPLADOS PELOS EDITAIS DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO DA CULTURA DE NAVEGANTES, FIRMADOS POR MEIO DE TERMOS DE FOMENTO.	15.000,0000	60.000,00

(Valores expressos em Reais R\$)

Total Geral:

420.000,00